

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3138

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010-04-003138-6
IMPETRANTES: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: TÊNDELES A.A. DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Indeferido o segundo pleito de medida acauteladora formulado às fls. 190-197, foram intimados os impetrados, os litisconsortes passivos necessários e a PGE, acerca dos documentos de fls. 205-235, que foram juntados com aquela postulação (fls. 253-254; 256; 258; 260-261; e 263).

Os litisconsortes passivos necessários requerem a aplicação de multa aos impetrantes, "... porque impraticável a produção de provas após o ajuizamento do Writ porque estas tem características pré-constituídas, não comportando a chamada dilação probatória, nesse contexto, patenteia-se a lide temerária, refutada pelo ordenamento jurídico, configurada na litigância de má-fé, consubstanciada na impetração de mandados de segurança sucessivos, e de modo temerário..." (sic-fls. 265-267).

A PGE postula o desentranhamento da petição e documentos de fls. 190-235, por incompatibilidade com o rito mandamental, bem como a condenação dos impetrantes por litigância de má-fé, por falsa alegação de que o ESTADO DE RORAIMA teria concordado com o pleito meritório da inicial (fls. 273-275).

Relatei.

Decido acerca do pedido de desacostamento da documentação de fls. 190-235, reservando o tema atinente à litigância de má-fé ao nuto do e. Plenário.

"O TJSP já decidiu que é admissível a juntada de documentos pelo impetrante, depois de ajuizado o mandamus, devendo ser ouvida a parte contrária sobre eles, nos termos do art. 398 do CPC"¹.

O próprio STJ já assentiu com essa possibilidade, no julgamento do REsp 279762/AC², relatado pelo Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, cujo arresto foi parcialmente transcrita na decisão de fls. 245-246.

In casu, os impetrantes renovaram o pleito de medida cautelar, ante a alegada ocorrência de fatos novos, que restou indeferido.

Ad cautelam, foram intimados a se manifestarem acerca da novel documentação todos os integrantes do pôlo passivo desta demanda, com que se preveniu eventual nulidade.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de desentranhamento das peças de fls. 190-235.

Dê-se vista ao insigne Procurador-Geral de Justiça.

Boa Vista (RR), 1.^º de junho de 2005.

Des. LUPERINO NOGUEIRA
Relator

1 JOSÉ ANTONIO REMÉDIO. *MS individual e coletivo*, Saraiva, São Paulo, 2002, p. 324.
2 Recurso Especial 2000/0098368-3; Quinta Turma; j. 20/08/2002; DJ 23.09.2002, p.372.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003827-1
IMPETRANTE: JODENICE BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Defiro a cota ministerial de fls. 68/77.
Notifique-se a autoridade impetrada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentação relativa à contratação de servidores não concursados, dentre outras, de Laura de Tal, Secretaria de Gabinete da Rádio Roraima e Renata Mala, Secretaria de Gabinete da SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Estado de Roraima, e de eventuais contratações sem certame público, inclusive os detentores de cargos comissionados, que estão a exercer funções inerentes ao cargo de Secretário Executivo (art. 6º, parágrafo único da Lei nº 1.533/51).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002351-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: THOMAZ SILVEIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CARGOS DE CONFIANÇA – ACUMULAÇÃO – PROIBIÇÃO – ART. 37, XVI, CF – RESSARCIMENTO DA REMUNERAÇÃO MENOS ONEROSA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

A acumulação remunerada de cargos públicos é proibida quando não estiver elencada dentre as exceções estabelecidas no art. 37, XVI, da CF, devendo ocorrer o ressarcimento da remuneração menos onerosa percebida indevidamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 14 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004082-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
PACIENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
PACIENTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: SANDRA PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – DECISUM PROFERIDO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO WRIT – PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 659 CPP – PROCESSO EXTINTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003528-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA - PROCESSO PENAL – PRELIMINAR – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APÓS DESISTIR – PRAZO RECORSAL TRANSCORRIDO - DESISTÊNCIA RECORSAL IRREVOGÁVEL – INTEMPESTIVIDADE – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime , acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, preliminarmente, à unanimidade, e em consonância com a dnota manifestação da Procuradoria de Justiça, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

REPÚBLICACÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000911-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES E GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADO: JOMARA RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PREQUESTIONADORES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECORSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NÃO CONHECIMENTO.

1. *Os Embargos declaratórios, na forma como definidos em lei, destinam-se à integração do julgado, e não à sua reforma.*
2. *Ausentes quaisquer omissões, restando resolvidas as questões de relevo da demanda, não encontrando-se o Julgador obrigado a responder meros questionários das partes e não indicados os dispositivos legais “prequestionados”, impõe-se o não conhecimento dos declaratórios.*
3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da egrégia Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000845-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSÉ BEZERRA
ADVOGADA: DR.^a RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA
APELADO: H. C. DOS S. B. E J. DOS S. B., REPRESENTADOS POR ELIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INOBSErvâNCIA AO DISPOSTO NO ART. 514 DO CPC – REJEIÇÃO. MÉRITO – AÇÃO INTERPOSTA POR HERDEIROS – TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DA POSSE COM A MORTE DO AUTOR DA HERANÇA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Observando o apelante ainda que de forma singela os requisitos insertos nos incisos do art. 514 do CPC, merece conhecimento o seu reclame.

2. Com o falecimento do autor da herança, transmitem-se automaticamente todos os seus direitos aos seus sucessores (art. 1789 CC), inclusive os relativos à posse de bens, legitimando-os a ingressar com a competente ação de reintegração de posse contra quem a injustamente detenha.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001200-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ELISAMARA DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: WALKÍRIA DE AZEVEDO TERTULINO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO DO MENOR IMPÚBERE – RECURSO PROVIDO.

1. Restando demonstrado nos autos que a autora, menor impúberem à época dos fatos, sequer foi representada legalmente em juízo, tem-se como imperativo a cassação da sentença.

2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos trinta e um dias dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003099-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MANOEL MENDES SILVA

ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER M. DA SILVA GUEDES

APELADO: HELENITA PORTELA DE LIMA, CURADORA DE SEU PAI ANTÔNIO PORTELA

ADVOGADOS: DR. JOÃO BOSCO TOLEDANO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

1. Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum, não merecem conhecimento os embargos.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002794-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FRANCISCO SOARES PEIXOTO

DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – INCLUSÃO DOS NOMES DOS POSSÍVEIS ASCENDENTES – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE – REFORMA DA SENTENÇA.

1. Não constando dos autos os necessários elementos de prova a demonstrar a certeza quanto aos possíveis ascendentes paterno e materno, sua exclusão do registro civil se impõe, sobretudo quando sequer participaram da relação processual.

2. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003147-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ALTAMIR DA SILVA LTDA

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – CUSTÓDIA PROVISÓRIA – EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO FATO E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – POSTERIOR ABSOLVIÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERRO JUDICIÁRIO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – INEXISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002560-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: EUCLENILDE COSTA SERRÃO

DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO

BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
 SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – INCLUSÃO DOS NOMES DOS POSSÍVEIS ASCENDENTES – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE – REFORMA DA SENTENÇA.

1. Não constando dos autos os necessários elementos de prova a demonstrar a certeza quanto aos possíveis ascendentes paterno e materno, sua exclusão do registro civil se impõe, sobretudo quando sequer participaram da relação processual.

2. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos 23 dias do mês de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002557-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: PAULO SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – INCLUSÃO DOS NOMES DOS POSSÍVEIS ASCENDENTES – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE – REFORMA DA SENTENÇA.

*1. Não constando dos autos os necessários elementos de prova a demonstrar a certeza quanto aos possíveis ascendentes paterno e materno, sua exclusão do registro civil se impõe, sobretudo quando sequer participaram da relação processual.
2. Recurso provido. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003239-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
APELADO: RIBEIRO E LIRA LTDA ME
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PREQUESTIONADORES – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. DISCUSSÃO DE MATÉRIA JULGADA EM APPELO. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010 04 003239-2**, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Cível – do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. (31.05.2005)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004008-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ANTONIO PORTELA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – FATO SUPERVENIENTE – MORTE DO AGENTE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 107, I, DO CP.
Juntada de jornal e Certidão de Óbito nº 2928.
Extingue-se a punibilidade pela morte do agente, em decorrência do princípio *mors omnia solvit* (a morte tudo apaga) e pelo princípio constitucional de que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente (art. 5º, XLV, 1ª parte CF). Declarada extinta a punibilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N° 0010 05 004008-7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em extinguir a punibilidade por morte do agente Antonio Portela, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 24 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003390-3 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI DE TÓXICO – DELITO DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – AUTOR ESTRANGEIRO RESIDENTE FORA DO PAÍS – INTIMAÇÃO POR CARTA ROGATÓRIA (ART. 369 CPP) – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – CONFLITO PROCEDENTE. COMPETENTE O JUIZO SUSCITADO DA 2ª VARA CRIMINAL.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo da 2ª Vara Criminal para processar e julgar os Autos da Ação Penal 0010 04 087435_5 – CRIME DE TÓXICO – ART. 16, que tem como autor estrangeiro residente fora do país.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Conflito Negativo de Competência de n° 0010 04 003390_3** da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o

Conflito Negativo de Competência, **DECLARANDO** competente o Juízo da 2ª Vara Criminal para processar e julgar os **Autos da Ação Penal 0010 04 087435_5** que tem como autor **JORGE JESUS LOPES GONÇALVES**, nos termos do relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 24 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004081-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: PAULO BARBOZA MENEZES FILHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA – NÃO OBRIGATORIEDADE SE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO JUSTIFICAREM A SUA PRESCINDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL ADOTADO PELA LEI 10.409/2002. NULIDADE RELATIVA. DUPLICIDADE DO ATO JUDICIAL DO INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. ORDEM DENEGADA

O juiz pode dispensar a realização do exame toxicológico em razão de sua discricionariedade e não está obrigado a indagar sobre a dependência toxicológica quando do interrogatório, se outros elementos de convicção justificarem a sua prescindibilidade”.

A inobservância do rito procedural adotado na Lei n.º 10.409/2002, que derrogou a Lei n.º 6.368/1976, não constitui nulidade absoluta, mas relativa, dependendo, para o seu reconhecimento, de efetivo prejuízo. Precedentes das Cortes Superiores e desta Corte.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 05 004081-4**, em que são partes, as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer a presente Ordem de *Habeas Corpus*, e em harmonia com o parecer ministerial, a unanimidade de votos, negar-lhe a concessão por ausência de constrangimento ilegal, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 24 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004139-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
PACIENTE: EVANO RODRIGUES ALVES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo causídico ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO em favor de paciente EVANO RODRIGUES ALVES (qualificado na exordial) condenado pela prática do delito capitulado no art. 12 da Lei 6.368/76.

Informa o impetrante que no dia 07 de maio de 2005 a doura 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça unanimemente concedeu *Habeas Corpus* (nº 40.932) em favor do paciente para que respondesse ao processo nº 010 04 091785-7 em liberdade.

Aduz ainda que o flagrante, ao contrário de caracterizar o crime de tráfico, demonstrou, em face do volume de droga apreendido em poder do paciente (27,7 – vinte e sete vírgula sete gramas – de pasta de cocaína) e sua forma de acondicionamento (um único volume) tratar-se tão somente de porte para uso próprio. Entretanto, contrariamente às provas, o Magistrado condenou EVANO a 03 (três) anos de reclusão.

Seguindo entendimento pacificado nesta Corte Estadual de Justiça e nos Tribunais Superiores, posterguei a apreciação do pedido liminar para após as informações.

As informações noticiam que o paciente foi posto em liberdade no dia 13 de abril de 2005 através do Alvará de Soltura com selo holográfico nº 1224 expedido pelo Des. MAURO CAMPOLLO Presidente do TJRR, por força de decisão do STJ.

É o breve relato.

D E C I D O

Inicialmente, reafirmo que o *Habeas Corpus* não se presta para desclassificar o delito por ser tal tema dependente de prova.

O paciente está em liberdade provisória por força da decisão unânime da 5ª Turma do STJ, *in verbis*:

“CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTÓDIA BASEADA NA HEDIONDEZ DO DELITO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA.

Exige-se concreta motivação para o indeferimento do benefício da liberdade provisória, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. O simples fato de se tratar de crime hediondo não basta, por si só, para impedir a liberdade provisória do réu. Precedentes.

Deve ser concedida a liberdade provisória ao paciente, determinando-se a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem estabelecidas pelo Julgador de 1º grau, sem prejuízo de que venha a ser decretada novamente a custódia, com base em fundamentação concreta.

Ordem concedida, nos termos do voto do relator.

(HC 40932/RR; HABEAS CORPUS 2005/0002586-4. Rel. Min. Gilson Dipp - 5ª Turma. Jul. 07/04/2005. Pub. DJ 09/05/2005 pág. 445)

O réu permanece solto na presente data, conforme diligência via telefone, com a Secretaria da 2ª Vara Criminal, com o Diretor da Cadeia Pública e com o Diretor da Penitenciária.

Assim posto, julgo prejudicado o pedido em sede de liminar.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004193-7 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: ORLANDO ALVES MOTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de ORLANDO ALVES MOTA, inicialmente preso temporariamente desde o dia 1º de abril do corrente ano, por decreto do MM Juiz de Direito, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com arrimo no § 3º, do art. 2º, da Lei n.º 8.072/90, para possibilitar as investigações policiais acerca de crimes de considerável gravidade (duplo homicídio qualificado com ocultação de cadáveres).

O cárcere temporário foi prorrogado em 27 de abril deste ano, sob o argumento de que “*considerando que os requeridos, em liberdade, podem dificultar os trabalhos da polícia judiciária, a qual necessita ainda esclarecer a participação de LUIS e outras pessoas já detidas. Além do mais, vários são os suspeitos e o caso, como dito, é complexo.*”

Aduz o Impetrante que o decreto prisional não atende aos requisitos mínimos legais, mormente porque desprovido de fundamentação jurídica que se compatibilize com os preceitos da Lei n.º 7.960/90 além de o fato delituoso ter sido esclarecido e todos os envolvidos estarem presos e terem prestado depoimento.

Acresce que o paciente é primário, de bons antecedentes, com profissão e ocupação lícitas, residente no distrito da culpa.

A inicial foi recebida e despacha em 22.05.05 (Domingo) pelo Presidente desta Corte.

O pedido liminar foi postergado para depois da apresentação das informações da autoridade indigitada coatora.

O Juiz singular informa que a restrição cautelar da liberdade está pautada em duas decisões, diante de suposto duplo homicídio com ocultação de cadáveres, crimes estes que em tese tiveram a participação do paciente.

Comunica ainda que os autos estão no MP (em 25.05.05), já relatado pela autoridade policial.

É o relatório. DECIDO:

Tendo em vista o lapso temporal existente entre a protocolização da inicial, as informações do Magistrado e a conclusão dos autos a este Relator, procedi a pesquisa na *Intranet* deste Tribunal, onde no campo “consulta processual” constatei que foi deferido o pedido de prisão preventiva do paciente.

Convertida a prisão temporária do paciente em preventiva, não há mais de se questionar a necessidade daquela, e sim, desta última.

Em análise perfuntória, registro que a decisão de decretação da prisão preventiva do paciente encontra-se fundamentada, além de haver prova da existência do crime e indícios suficientes da participação do paciente. Lado outro, também está demonstrada a necessidade da prisão *ad cautelam*, a fim de preservar-se a ordem pública (o fato ficou conhecido no meio social como o caso altas horas).

E ainda, tratando-se de crime hediondo, crime ao qual a própria Constituição Federal deu clara orientação de que fosse seriamente reprimido (inciso XLIII do artigo 5º), tendo a Lei n.º 8.072/90 vedado a concessão da liberdade provisória, não há que se exigir a

demonstração de que a manutenção se dará por conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei penal, ou para garantia da ordem pública ou econômica, presentes os pressupostos da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

Face ao exposto, à míngua da configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, denego o pleito liminar.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 1º de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004056-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARCELO TITO COSTA DE BRITO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de apelação cível interposta por MARCELO TITO COSTA DE BRITO contra a r. sentença de fls. 146-152, proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Capital (autos da ação ordinária n.º 010.04.083587-7), em que figura como apelado o ESTADO DE RORAIMA (fls. 156-161).

Ocorre que a decisão vergastada foi publicada no DPJ n.º 3022, de 08.12.2004 (quarta-feira), enquanto o apelo somente veio a ser aviado em 08.03.2005 (terça-feira), muito após o escoamento do lapso quinzenal, já descontados os períodos de recesso e de férias coletivas (cf. certidão de fl. 153 e termo de recebimento, no verso da fl. 156).

DESSE MODO, nego provimento a este recurso, pó manifesta intempestividade, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Ciência à douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004130-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figura como agravante Salomão Afonso de Souza Cruz e agravado Romero Jucá Filho.

Conforme se constata do arrazoado de fls. 02/07, inconformado com o v. acórdão lançado nos autos de Apelação Cível n.º 3.959-0, pretende o agravante, mediante o manejo do presente recurso, a desconstituição do julgado.

Cumpridas as formalidades de estilo, vieram-me conclusos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do Agravo Regimental, dispõe o Regimento Interno desta Corte:

"Art. 316. A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental. Parágrafo Único. O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto".

Destarte, pela própria letra da lei, percebe-se de antemão que o Agravo Regimental destina-se a propiciar a revisão de decisão monocrática proferida pelo "Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator", jamais dirigindo-se à desconstituição de acórdãos proferidos pelo Tribunal.

III – Posto isto, considerando a manifesta inadequação processual do remédio judicial eleito, na forma do art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao presente recurso, determinando o seu pronto arquivamento.

Boa Vista, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004176-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA interpôs agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 2.^a Vara Cível da Capital, que deferiu o "... *destrave do processo executivo...*" (autos de n.º 01004079314-2) e a expedição de precatório, em que figura como agravada S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (petição recursal às fls. 02-14; doc. anexa de fls. 15-23).

Noticia a pendência de apelação aviada contra a sentença que julgou improcedentes os embargos opostos à sobredita ação de execução, a qual lhe movera a agravada, com lastro em título extrajudicial oriundo da carta-convite n.º 022/2001 promovida pelo extinto DER/RR.

Alega ser impossível a execução provisória da Fazenda Pública, pois o art. 100, § 1.^º, da Carta Magna, com a redação conferida pela EC n.º 30/2000, exige o prévio trânsito em julgado da sentença dos embargos, mesmo para a obrigação de pequeno valor de que se cuida (§ 3.^º do dispositivo cit.), inaplicando-se, ainda, à espécie o art. 520, inciso V, do CPC.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, diante, outrossim, da possibilidade de dano ao erário.

Relatei, quanto à liminar.

Decido.

Sufragou o e. STJ, com relação ao tema:

a) **"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS IMPROVIDOS - PENDÊNCIA DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO.**

1. É definitiva a execução posto pendente recurso interposto contra sentença de improcedência dos embargos opostos pelo executado. Precedentes da Corte.

2. O título base é que confere definitividade à execução. Assim, se a execução inicia-se com fulcro em título executivo, quer judicial, quer extrajudicial, e os embargos oferecidos são julgados improcedentes, havendo interposição pelo executado de apelação sem efeito suspensivo, prossegue-se, na execução, tal como ela era; vale dizer: definitiva.

3. Rejeição da tese da não-definitividade da execução com embargos rejeitados e recorrida a decisão, em razão do grau de prejudicialidade que o provimento do recurso interposto da decisão denegatória pode encerrar.

4. Deveras, a lei prevê indenização para a hipótese de execução provisória, com muito mais razão deve conceber esta responsabilidade gerada pela execução definitiva, cuja obrigação vem a ser declarada inexistente. Desta sorte, pendendo o recurso de decisão que julgou os embargos improcedentes, o exequente poderá optar entre seguir com a execução definitiva, tal como procedia antes da interposição dos embargos, sujeitando-se ao disposto no artigo 574 do CPC ou aguardar solução definitiva do juízo ad quem.

5. Recurso especial desprovido." (REsp 510171/SP; Recurso Especial 2003/0002122-1; Relator Ministro LUIZ FUX; Primeira Turma; j. 21/08/2003; DJ 29.09.2003 p. 167; v.u.);

b) **"(...). EXECUÇÃO DEFINITIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIAIS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. (...).**

(...).

4. **"A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo."** (artigo 587 do Código de Processo Civil).

5. Iniciado o processo executivo com base em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial, a oposição de embargos à execução, a despeito de suspender a execução (artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil), não transforma a execução definitiva em provisória, isso porque a execução que se inicia como definitiva permanece definitiva, por força de natureza, até o seu termo final, é dizer, execução definitiva não pode se converter em provisória, mas somente esta naquela. Precedentes.

(...)" (destaquei – REsp 666460; Processo: 200401223902; UF: SP; Sexta Turma; j.: 28/09/2004; DJ: 13/12/2004, p. 476; Relator Min. HAMILTON CARVALHIDO; v.u.).

Pronunciou-se, ainda, o e. TRF/1.^a Região:

"(...)

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça solidificou entendimento de que a apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução opostos pela Fazenda Pública, incluídas as autarquias, deve ser recebida somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. (Cf. STJ, RES P 324.670/SP, Quinta Turma, Ministro Jorge Scartezzini, DJ 02/12/2002; (...).

2. Não estão sujeitas à remessa oficial, por incompatibilidade com o disposto no art. 520, V, do CPC, as sentenças de rejeição ou acolhimento parcial de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública, (...).

3. Ocorrido o trânsito em julgado da sentença no processo de conhecimento, a execução do título executivo judicial não é provisória, mas, sim, definitiva.

4. A inserção do § 3.º ao art. 100 da CF/88, pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, com redação alterada posteriormente pela Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000 - que passou a exigir, nas obrigações de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública, o trânsito em julgado da sentença judicial - refere-se àquele decisum proferido no processo de conhecimento e limita-se exclusivamente à impossibilidade de expedição de precatório nesses casos, salvo quando não consistam em obrigações de pequeno valor, conforme definido pelas Leis 10.099/2000 e 10.259/2001, o que ensejaria pagamento independentemente de precatório. (Cf. STF, RE 343.428/PR, Primeira Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/12/2002, e EDAGRE 272.625/SP, Segunda Turma, Ministro Maurício Corrêa, DJ 01/03/2002.)

5. Agravo improvido." (destaquei – Agravo de Instrumento n.º 199901000724805

Processo: 199901000724805; UF: MG; Primeira Turma Suplementar
j.: 6/5/2003; DJ: 22/5/2003, p.: 99; Relator Juiz João CARLOS MAYER SOARES (Conv.); v.u.).

Nesse diapasão, pontifica LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA: "Quanto às obrigações pecuniárias, não há, ao que tudo indica, incompatibilidade entre o enunciado na Súmula 279 do STJ [é cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública] e a exigência do prévio trânsito em julgado para expedição do precatório. O que se veda, como se viu, é a execução provisória contra a Fazenda Pública. A execução fundada em título extrajudicial é sempre definitiva, estando o título equiparado a uma sentença judicial transitada em julgado." (destaquei).

Desse modo, em análise preambular, não diviso o *fumus boni juris*. VÍA DE CONSEQÜÊNCIA, indefiro a liminar.

Requisitem-se informações do MM. Juiz da 2.^a Vara Cível da Capital, a serem prestadas em 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada para contraminuta, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes (art. 527, V, CPC). Vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004133-3 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ADVOGADA: DR.^a GERMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA

1º APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ADVOGADA: DR.^a GERMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA

2º APELADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-o da pauta de julgamento.

Remetam-se os autos à Vara de origem a fim de que se proceda à intimação do primeiro apelante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004185-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

PACIENTE: KEILA GOMES DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

À falta de indicação da autoridade coatora, facuto a respectiva emenda no prazo de 48h.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004184-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

PACIENTE: CARLEANE PASSO FELICE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

À falta de indicação da autoridade coatora, facuto a respectiva emenda no prazo de 48h.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004183-8 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: THIAGO FRAZÃO MENDONÇA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Não consta dos autos pedido de liminar;
II – Requisitem-se as informações da autoridade nominada como coatora.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002606-3 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: LARISSA DE MELO LIMA
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – *Data máxima vénia*, não merece prosperar o *decisum* proferido pela ilustre Juíza Elaine Bianchi.

Com efeito, à época da distribuição dos presentes autos de Apelação Cível, mais precisamente em 30/04/04, o eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira sequer integrava a Câmara Única, compondo-a na atualidade tão-somente na condição de Julgador da Turma Criminal, inexistindo a alegada prevenção.

II – Posto isto, em respeito às regras legais e regimentais, à Secretaria da Câmara Única para adoção das providências de estilo.

Boa Vista, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003041-2 – BOA VISTA/RR.**

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA

2º RECORRENTE: EVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

1º RECORRIDO: EVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA

Intimação da parte recorrida EVA RODRIGUES DE SOUZA, para apresentar contra-razões do Recurso Extraordinário no prazo legal.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003047-9 – BOA VISTA/RR.**

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA

2º RECORRENTE: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

1º RECORRIDO: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA

Intimação da parte recorrida LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA, para apresentar contra-razões do Recurso Extraordinário no prazo legal.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004149-9 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES
PACIENTE: RONIS GOMES MESSIAS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Os causídicos AGENOR V. BORGES e CARLOS A. FUJARRA individuados na exordial, impetram a presente ordem de *Habeas Corpus* em favor de RONIS GOMES MESSIAS, em razão do decreto de prisão preventiva expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Boa Vista - Tribunal do Júri, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, pretendendo a sua revogação, eis que ineficaz o mesmo pedido em primeiro grau.

Pedidas as informações estas me vieram às fl. 66, reafirmando a manutenção do decreto cautelar preventivo por ser o paciente renitente em mudar-se de endereço sem comunicar o fato ao presidente da instrução processual, tornando obstáculo à dita instrução.

É o singelo relatório.

D E C I S Ã O

O motivo da prisão preventiva não constitui ato ilegal e nem abuso de poder, por satisfeitas as razões apresentadas pela autoridade coatora.

Processo com seu curso regular. Defesa Prévia apresentada. Testemunhas sendo inquiridas.

Ausentes a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*), razão pela qual, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004194-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Luiz Oliveira dos Santos, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a dnota Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004182-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TONY NACKSON GASTÃO DE MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cumpre o Sr. Defensor Público, intimado pessoalmente, o que requer as fls. 212, nos termos e no prazo da lei.
A Secretaria.

Boa vista, 02/06/2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004164-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA

2º APELANTE: GRACINETE RODRIGUES
3º APELANTE: IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se:
a. via imprensa oficial, o advogado dos apelantes, para a apresentação das razões; e, em seguida,
b. pessoalmente, o Ministério Pùblico de 1º grau, para contrarazões (art. 600, § 4º, CPP).

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2005.

Dês. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 158, DE 03 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** do cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, a contar de 02.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1.014/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 066/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder a Correções Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais, na Comarca da Capital e nas do Interior do Estado (art. 15, do RITJ/RR c/c o art. 5º, do RICGJ e art. 104, do Código de Normas – Provimento/CGJ nº 001/05),
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as Portarias CGJ nºs 022/05 (DPJ nº 3075, de 02/03/05) e 043/05 (DPJ nº 3104, de 14/04/05), quanto à data da realização das correções gerais ordinárias na 5ª. Vara Criminal e na Comarca de Alto Alegre para os seguintes períodos:

Comarcas/Varas
Comarca de Alto Alegre

Período

20 a 24 de junho/05

5ª Vara Criminal 11 a 13 de julho/05

Art. 2º. Cientifiquem-se a Comarca e a Vara correionadas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, do teor deste ato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 051, DE 03 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 21 a 30.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

Expediente do dia 03/06/05

Procedimento Administrativo nº 1.220/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.243/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.253/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Martha Alves dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.283/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.285/05
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.286/05
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.287/05
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.292/05
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.315/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.316/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 03 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 243 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 237, de 01.06.2005, publicada no DPJ n.º 3136, de 02.06.2005.

N.º 244 – Alterar as férias do servidor **FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 28.06.2005 e de 19.12.2005 a 01.01.2006.

N.º 245 – Conceder à servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 31.05 a 06.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/06/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004206-7

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Carp H & Coimbra Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto, Maria Dízanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Lígia de Menezes Batista.

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004201-8

Agravante: Jodenice Barbosa Ribeiro, Agravado: Washington Luiz Alves de Alencar =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Natanael de Lima Ferreira.

EMBARGOS INFRINGENTES

00003 - 01005004200-0

Embargante: José Rodrigues Acordi e outros, Embargado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005004198-6

Agravante: Js Cavalcante Me, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01005004204-2

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Adriane Peres Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00006 - 01005004205-9

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Emira Latife Lago Salomão, Inajá de Queiroz Maduro.

00007 - 01005004208-3

Agravante: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Agravado: Gilberto Luiz Durú =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Josué dos Santos Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01005004199-4

Apelante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Apelado: Mário Souza da Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo da Silva Frazão.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00009 - 01005004207-5

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida e outros, Paciente: Orlando Alves Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO REGIMENTAL

00010 - 01005004202-6

Agravante: Ernani Rodrigues de Oliveira, Agravado: Justiça Pública =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2005

002960AM =>00201
003836AM =>00195
010408BA =>00143
013827BA =>00111
011317CE =>00180
012429CE =>00117
000349ES-B =>00271
014910GO =>00234
053730MG =>00115
007022PA =>00203
009325PA =>00203
009803PA-A =>00178
011336PA =>00178
010064PB =>00112
010742PB =>00229
000469PE-B =>00110
000003RR =>00234
000021RR =>00224, 00246, 00251
000030RR =>00152
000037RR =>00213
000041RR-E =>00261
000042RR-B =>00173
000042RR =>00152, 00233
000047RR-B =>00188
000048RR-B =>00185
000052RR =>00039, 00040, 00042, 00043, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171
000065RR-A =>00222
000065RR =>00215
000066RR-A =>00172
000072RR-B =>00045
000074RR-B =>00109, 00138, 00157, 00212, 00216, 00247, 00248, 00258
000077RR-A =>00274
000077RR-E =>00176, 00229, 00231, 00254, 00266, 00270
000077RR =>00236
000078RR-A =>00181, 00218
000079RR-A =>00159, 00197, 00227
000083RR-E =>00256
000087RR-B =>00201, 00228
000092RR-B =>00179, 00192
000094RR-B =>00265
000098RR-A =>00203
000101RR-B =>00207, 00225
000105RR-B =>00183, 00185, 00209, 00244
000107RR-A =>00259
000108RR =>00145
000109RR-B =>00260
000110RR-B =>00188, 00221, 00245, 00251
000110RR =>00119, 00152
000111RR-B =>00248
000112RR-B =>00202
000114RR-A =>00116, 00136, 00200, 00229, 00230, 00252, 00266, 00267
000117RR-B =>00260
000118RR-A =>00152, 00177, 00237, 00238
000118RR =>00215, 00262, 00271
000119RR-A =>00154, 00204
000120RR-B =>00135, 00243
000123RR-B =>00227
000124RR-B =>00096, 00224, 00246, 00255
000125RR =>00182, 00212, 00216
000131RR =>00151, 00156, 00180
000133RR =>00156
000137RR-B =>00233
000138RR =>00266
000140RR =>00116, 00284, 00285, 00286, 00287, 00289, 00292

000142RR-B =>00154
 000144RR-A =>00246
 000145RR =>00139
 000147RR-B =>00272, 00273
 000149RR-A =>00222
 000149RR =>00108, 00126, 00269
 000153RR =>00209, 00277
 000155RR-B =>00276
 000155RR =>00174
 000156RR =>00250, 00264
 000157RR-B =>00149
 000160RR-B =>00104, 00129, 00151
 000160RR =>00131
 000162RR-A =>00072, 00152, 00157, 00237
 000168RR =>00118
 000169RR =>00220, 00222
 000171RR-B =>00095, 00222, 00226, 00263
 000172RR-B =>00137
 000175RR-B =>00173, 00194, 00230, 00266
 000178RR-B =>00098, 00107, 00140
 000178RR =>00199
 000180RR-A =>00279, 00296
 000181RR-A =>00213, 00256
 000182RR-B =>00104
 000185RR-A =>00132
 000187RR =>00121, 00187, 00295
 000189RR =>00134, 00148, 00234, 00267
 000190RR =>00120, 00152
 000192RR-A =>00273
 000202RR-B =>00226
 000203RR =>00232
 000204RR-A =>00215
 000205RR-B =>00220, 00271
 000206RR =>00224, 00242
 000208RR-A =>00101, 00190, 00275
 000209RR-A =>00122, 00225, 00237
 000209RR =>00220, 00227
 000212RR =>00177, 00188
 000213RR-B =>00159
 000215RR-B =>00035, 00036, 00059, 00061, 00065, 00162, 00163, 00164
 000222RR-A =>00220, 00222
 000222RR =>00145, 00177
 000223RR-A =>00186, 00221, 00245, 00251, 00255, 00260, 00271
 000223RR =>00191, 00262
 000224RR-B =>00158
 000226RR =>00175, 00187, 00215, 00220, 00247, 00271
 000229RR-A =>00190
 000231RR =>00242, 00260
 000235RR =>00189
 000239RR-A =>00205, 00206, 00239, 00240
 000240RR =>00192
 000245RR-A =>00222, 00226, 00252, 00263
 000245RR =>00146
 000247RR =>00124
 000248RR =>00114, 00123, 00128, 00144
 000251RR =>00188, 00192, 00195
 000254RR-A =>00127
 000258RR-A =>00257
 000260RR-A =>00266, 00267, 00268
 000262RR =>00189, 00192, 00219, 00226
 000263RR =>00211, 00271
 000264RR-A =>00199
 000264RR =>00136, 00172, 00176, 00196, 00198, 00221, 00229, 00230, 00231, 00252, 00254, 00256, 00261, 00266, 00268
 000267RR-A =>00189
 000269RR =>00116, 00200, 00221, 00230, 00252, 00254, 00261, 00266, 00270
 000281RR =>00260
 000282RR =>00113, 00184, 00197, 00214, 00262, 00271
 000285RR =>00253
 000298RR =>00242
 000316RR =>00210, 00211, 00215
 000323RR =>00233, 00258
 000331RR =>00266
 000337RR =>00206, 00239
 000360RR =>00131
 000368RR =>00112, 00271
 000374RR =>00112, 00271
 000380RR =>00146
 000381RR =>00251
 000384RR =>00211, 00223

000385RR =>00148, 00155, 00267
 000405RR =>00253
 000412RR =>00249
 009162SC =>00193
 012088SC =>00193
 012639SC =>00158
 013212SC =>00193
 020829SP =>00217
 084206SP =>00022, 00204
 122070SP =>00188
 130524SP =>00175
 166925SP =>00217
 198140SP =>00217
 000220TO =>00106

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/06/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001005107617-1
 Requerente: D.A.C.; Requerido: C.2.B.I.P. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001005107549-6
 Requerente: C.F.P.C.; Requerido: C.F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 36.000,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00097 - 001005107611-4
 Requerente: E.N.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00098 - 001005107464-8
 Exequente: M.A.A.; Executado: G.A.S. => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.244,59. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001005107395-4
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005107399-6
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valcomiro Kotinski => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 656,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005107415-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Bellini Leite => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.068,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005107419-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.107,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005107425-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 974,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005107475-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Belem de Macedo => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 587,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005107490-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ernesto Ursulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 346,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005107499-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 514,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005107500-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Moreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 387,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005107505-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Franciné dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 449,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005107515-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 367,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005107529-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.283,72. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00036 - 001005107532-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.617,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00037 - 001005107535-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.501,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005107560-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alan Cruz Wanderley => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 449,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005107562-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Vieira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 731,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005107567-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 421,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005107570-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Augusto da Rocha => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 101.755,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005107572-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 333,29. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005107582-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Comercial Rosas Imp. e Exp. Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 858,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005107629-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Germano Nelson Albuquerque da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005.

Valor da Causa: R\$ 596,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00045 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos; Réu: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.623,00. Adv - Josimar Santos Batista.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001005107649-4

Requerente: Francisco de Assis Neves; Requerido: Joao Avelar => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001005107448-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Joaneia das Neves Oliveira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 989,61. Adv - Maria Lucilia Gomes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001005107607-2

Requerente: A.A.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005107609-8

Requerente: J.C.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa; Inventariado: Noemi Lima Bessa => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00102 - 001005107612-2

Requerente: E.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00103 - 001005107456-4

Requerente: N.C.C.; Requerido: R.S.C.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00104 - 001004091991-1

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001005107616-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: W.R.P. e outros => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001005107400-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana da Silva Simão => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.062,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005107410-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.895,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005107420-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cadido Wanderley de Barros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 518,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005107430-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.257,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005107435-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doine de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 306,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005107470-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juceny de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 374,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005107479-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Laudi Mendes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 619,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005107480-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abidoral Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 28.372,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005107485-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 331,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005107489-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 408,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005107495-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.832,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005107510-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 541,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005107525-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A F A Coutinho e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.091,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005107527-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Queiroz de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.630,24. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00060 - 001005107530-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e V Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.433,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005107537-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 80.290,17. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001005107539-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 13.105,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005107540-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adesivaldo R da Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 873,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005107545-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.871,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005107547-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 25.004,63. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001005107555-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 40.529,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005107565-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.466,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005107575-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.752,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005107579-3

Executado: Cleber Herculano Barroso => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.894,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005107580-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Pereira Marques => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 305,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005107585-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemias Weddigen => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 497,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00072 - 001005107681-7

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 22.794,39. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00086 - 001005107457-2

Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005107465-5

Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005107466-3

Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00089 - 001005107713-8

Autor: Delegado de Polícia Civil Alexandre Fernandes Carvalho => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00090 - 001005107589-2

Réu: Jaci Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005107590-0

Réu: João Crisóstenes da Conceição => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00092 - 001005107388-9

Réu: Jonatha de Lima Maia => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005107443-2

Réu: Gilson Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005107587-6

Réu: Roberval Oliveira Duarte => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001005107522-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005107558-7

Indiciado: F.A.O. => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00075 - 001005107708-8

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001005107372-3

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Dependência em 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001005107343-4

Indiciado: S.B.L. => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005107667-6

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00079 - 001005107652-8

Indicado: M.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00080 - 001005107462-2

Indicado: F.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005107597-5

Indicado: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001005107653-6

Autuado: Ailton Ernesto Malheiro => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00083 - 001005107354-1

Indicado: F.C.A.N. => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00084 - 001005107674-2

Requerente: Francismar Celestino Diogo => Distribuição por Dependência em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001005107690-8

Autuado: Richard Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005111203-4

Educando: F.C.G. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111205-9

Educando: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111207-5

Educando: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111211-7

Educando: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111220-8

Educando: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111221-6

Educando: K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111222-4

Educando: D.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

- 00008 - 001005111223-2
Educando: E.Q.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00009 - 001005111224-0
Educando: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00010 - 001005111225-7
Educando: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00011 - 001005111226-5
Educando: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00012 - 001005111227-3
Educando: R.O.P. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00013 - 001005111228-1
Educando: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00014 - 001005111229-9
Educando: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00015 - 001005111230-7
Educando: I.A.G. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00016 - 001005111231-5
Educando: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00017 - 001005111232-3
Educando: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00018 - 001005111233-1
Educando: N.O.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00019 - 001005111234-9
Educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00020 - 001005111242-2
Educando: D.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00021 - 001005111243-0
Educando: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- isso, mantenha-se em apenso. Boa Vista, 31 de maio de 2005.
ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
- 00108 - 001005102382-7
Requerente: F.F.A.M.; Requerido: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor por advogado. Diga a parte por seus i. advogados de f. 18 do apenso de n. 010 05 102370-2, Dissolução de Sociedade, em 05 dais, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.
- 00109 - 001005107000-0
Requerente: T.F.M. e outros; Requerido: J.F.S. => a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista(RR), 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.
- 00110 - 001005107193-3
Requerente: F.A.M.; Requerido: M.R.C.M. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório - Port.002/00. Vista ao douto causídico de fls.22. Boa Vista/RR, 31/05/05. BelA Liduina Ricarte Beserra Amâncio- Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Rufino.
- 00111 - 001005109556-9
Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório - Port. 02/00 . O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 34v. Boa Vista/RR, 31/05/05. BelA Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - André Luís Villória Brandão.

ALVARÁ JUDICIAL

- 00112 - 001004078745-8
Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reques. Digam as partes sobre o documento de fls. 47/53. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

- 00113 - 001005103032-7
Requerente: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros => Inventariante nomeado(a). Nomeio inventariante Ramon de La Sierra Oliveira Rocha. Defiro letra "d" de f. 33, concordando o prazo de 60 dias para a juntada das certidões negativas das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como recolhimento relativo ao ITCMD respectivo. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

- 00114 - 001005106956-4
Requerente: Maria Targino da Silva Chaves => Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de M.T.S.C. para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do PIS (fl. 12), que se encontra depositada junto a agência da Caiuxa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de J.B.S. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

- 00115 - 001005107231-1
Requerente: Nescy da Silva Gomes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Junte-se a declaração de dependentes do órgão empregador da falecida. Após, conclusos. Boa Vista (RR), 31 de

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARA CÍVEL****Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

- 00106 - 001002051318-9
Requerente: W.S.R.; Requerido: O.P.R. => Citação ordenado(a). Torno sem efeito o despacho de f. 68. Cite-se no endereço fornecido à f. 70. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

- 00107 - 001004092493-7
Requerente: V.K.C.N.; Requerido: J.P.N. => Aguarda providência do cartório. 1- Cumpra-se o item "1" do despacho de f. 40; 2- Feito

maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

ARROLAMENTO DE BENS

00116 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Aguarda providência do cartório. Remetam-se os autos ao juiz Presidente do feito, Dr. Luiz F. Mallet. Cumpra-se. Boa Vista, 01.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00117 - 001001005883-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Valdeir dos Santos Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventário amazonia. Requeira a instituição bancária o que entender de direito, em prosseguimento. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00118 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 161) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 20/05/2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Márcio Pereira de Mello.

00119 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira; Inventariado: Espólio de Maria Paes Caroline => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Reitere-se o despacho de f. 49v. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00120 - 001004097477-5

Inventariante: Mariceli Oliveira Magalhaes => Intimação ordenado(a). Intime-se via edital. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00121 - 001003075463-3

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.R.S. e outros => Aguarda expedição de certidão divativa. Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquivo, Intime-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00122 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.; Interditado: G.S.A. => Aguarda providência desig pericia. Designe-se nova data para perícia, intimando-se as partes. Boa Vista, 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00123 - 001005107059-6

Requerente: E.G.B.; Interditado: E.G.B. => Citação ordenado(a). 1- Segredo de justiça; 2- Defiro justiça gratuita; 3- Designe-se data para audiência de interrogatório do interditando; 4- Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00124 - 001002042782-8

Autor: M.P.S.; Réu: D.A.S.L. e outros => Vista ao(s) dpe réplica prazo de dia(s). À réplica. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ale Junior.

00125 - 001004097939-4

Autor: Iolanda Maria de Brito Carvalho; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Esclareça a autora seu pedido, haja vista constar à f. 14, no item "3", que durante a união o casal não constituiu bem e no contrato de fls. 20/24 consta somente o nome de I., na qualidade de solteira. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI

JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00126 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Requeira a parte o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001005101052-7

Requerente: V.C.P.; Requerido: J.C.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00128 - 001003067905-3

Exequente: A.S.S.; Executado: I.G.S. => Intimação ordenado(a). Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e revogação do mandado de prisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 001003071489-2

Exequente: S.P.G.; Executado: A.P.G. => Sentença: Vistos etc. Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguio a execução conforme fls. 65v. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001005105596-9

Exequente: V.K.C.N.; Executado: J.P.N. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista/RR, 31.05.05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.; Executado: J.W.B.L. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 84/5. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JÚIZ A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00132 - 001005107238-6

Exequente: L.M.M.M.; Executado: L.V.S.C.M. => Aguarda providência cartório. Ao Cartório para as retificações pertinentes, visto que conforme a inicial e documentos (fls. 02/05), trata-se de justificativa no processo n.º 010 05 104092-0, compensando da distribuição. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. e outros => 1- Revog o item "1" do despacho de f. 43; 2- Certifique o cartório se foi apresentada, no prazo de 15 dias contados da audiência de f. 43, contestação do requerido F.B. Não tendo sido, fica decretada sua revelia, com os efeitos dela decorrentes. 3- Feito isso, intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto ou não sabido, intime-se por edital para os mesmos fins. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO

PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004089092-2

Autor: L.A.A.; Réu: L.S.A. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, com base no art. 15 da Lei 5.478/68, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de EXONERAR o requerente do pagamento de pensão alimentícia aos filhos, tornando definitiva a decisão de f. 27 e, por consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o órgão pagador para o cancelamento em definitivo dos descontos. Após, cumpridas as formalidades processuais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00135 - 001005106904-4

Autor: J.A.S.C.; Réu: I.A.G.S.C. => Citação ordenado(a). 1- Segredo de justiça; 2- Defiro justiça gratuita; 3- Cite-se o requerido por editorial; 4- Defiro f. 05 item "5". Oficie-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00136 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.; Requerido: S.P.S. => Aguarda providência designada justificac. O Cartório designe audiência de justificação. Cite-se a requerida. As partes deverão ser intimadas para comparecimento à audiência. A requerente compareça acompanhada das meninas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00137 - 001002045322-0

Requerente: C.S.; Requerido: A.R. => Final da Sentença: Vistos etc... Diante do exposto, com fulcro na Lei 8.560/92, parágrafo 5º, art. 2º e no art. 27 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para reconhecer e declarar que A.R. é o pai de C.S., e determino que se proceda a retificação do registro de nascimento da autora, incluindo nele os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, e, por consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; condeno, ainda, o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento da autora, realizado no registro civil desta cidade, passando a criança a se chamar C.S.R. (f. 52). No que tange aos ALIMENTOS, atendendo o binômio necessidade/possibilidade, condeno o réu ao pagamento de 01 (um) salário mínimo mensal à autora, a título de pensão alimentícia, a serem pagos a partir da citação, devendo se depositada a importância em conta corrente a ser aberta em nome da representante legal, oficiando-se a Caixa Econômica Federal para tanto, caso tal ainda não tenha ocorrido. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00138 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. e outros => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de f. 39. O autor demonstre, nos autos, o cumprimento do mandado, no prazo de 60 dias. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00139 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/07/2005 às 09:00 horas. Advogados do requerido(não cadastrados): Antônio de Pádua Pereira de Melo Junior -OAB/PB 9548 e Adriano Paulo Almeida de Melo - OAB/PB 11.561 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00140 - 001004092239-4

Requerente: I.S.; Requerido: S.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Ao M.P. (DNA fls. 27/32). Boa Vista, 31.05.2005. ELVO

PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.; Requerido: F.B.B. => Aguarda providência do cartório. O réu não é advogado inscrito na OAB. Citado à f. 15 não contestou, tendo sido decretada sua revelia, cf. fls. 16 e 17. Portanto, determino o desentranhamento dos autos a f. 20 apenas, entregando-se ao seu subscritor. No mais, o Cartório designe AIJ, cf. f. 19, intimando-se o réu para, querendo, nela comparecer. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00142 - 001005103223-2

Requerente: B.G.S.M.; Requerido: W.G.S.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00143 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.; Requerido: A.E.L.P. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Diga a DPE sobre a certidão de f. 54. Intime-se. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clementes Esteves.

00144 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros; Requerido: G.S.M. => Intimação ordenado(a). Intimem-se os credores para darem andamento no feito, no prazo de 48 h., sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00145 - 001004096487-5

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2005. Horário da audiência: 11:20 h Adv - Oleno Inácio de Matos, Silvino Lopes da Silva.

00146 - 001005101795-1

Requerente: E.R.A.S.; Requerido: P.H.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005. Horário da audiência: 11:20 horas Adv - Dimas de Almeida Soares , Janaína Debastiani.

00147 - 001005107061-2

Requerente: F.G.F. e outros; Requerido: R.F.S. => Aguarda providência do cartório. Considerando as informações de fls. 02/04 e documentos juntados (fls. 11/14), encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, com nossas homenagens, após as providências de praxe. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00148 - 001002033143-4

Requerente: R.R.L.S.; Requerido: F.E.S.L. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório - Port.02/00. Vista ao causídico de fls. 44. Boa Vista/RR, 31/05/05. Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00149 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => Aguarda providência do cartório. Diante das informações constantes da inicial, remetam-se os autos à Eg. 7A Varfa Cível desta Comarca, com nossas homenagens, após as providências devidas. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00150 - 001005105461-6

Autor: E.M.L. => Aguarda providência designada audiencia. Designe-se audiência para oitiva do requerente. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00158 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Requisite-se o pagamento por intermedio do precatório. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00159 - 001005107236-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: Recebo os embargos, suspendendo a execução pertinente. Certifique-se no processo executivo. Intime-se o Embargado para impugnação. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO FISCAL

00160 - 001005107345-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P C Justo Quartiero e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005107365-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005107367-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudio dos Santos Padovezi => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005107369-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005107377-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005107407-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia de Melo Moura => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005107409-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Izaira Galvão da Costa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005107412-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Barros da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005107417-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Helio de Pinho Pinheiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005107422-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança

bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005107427-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005107432-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ednir Araújo Veras => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00177 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima; Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação juntada aos autos e manifestação. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00178 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracon Sc Ltda; Réu: Gisleia da Silva Claudino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 17v (Port. 02/99). Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CAUTELAR INOMINADA

00180 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00181 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: J Esteves Franco de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00182 - 001002038426-8

Embargante: Minotto Comércio e Representação Ltda; Embargado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 36,08 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00183 - 001003063016-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Joaquim Rogério Borba => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00184 - 001003067688-5

Exeqüente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - autos negativos de leilão (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00185 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00186 - 001005102531-9

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00187 - 001004079363-9

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001001015487-9

Exeqüente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Abdon Fernandes de Souza, Elen Rosana Ferrato, Paulo Sérgio Briglia, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00189 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio => FINAL DE DESPACHO: (...) 2- Especifiquem as partes remanescentes se tem prova a produzir. 3- Intimem-se. BV, 06/04/05. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht.

00190 - 001004079311-8

Autor: Estevão de Sousa Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO E AUDIÊNCIA: (...) Designe-se audiência de continuação...BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à continuação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/06/05 às 10:00 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00191 - 001004096946-0

Autor: Abilio Alves Feitosa; Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00192 - 001004097998-0

Autor: Luiz Pereira da Silva; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/06/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

MONITÓRIA

00193 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00194 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor doc. fl. 48 - resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00195 - 001005105318-8

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Abdon Fernandes de Souza.

ORDINÁRIA

00196 - 001005101462-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus S. Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00197 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 28/06/2005 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00198 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00199 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me; Réu: Edimar Pereira Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 25. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ARRESTO/SEQUESTRO

00200 - 001003063975-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Meridional Ltda => Despacho: O cartório deve fornecer à autora as cópias necessárias. Após, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

- Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00201 - 001005102057-5

Autor: M.N.E.; Réu: C.M.D.S.C.L. => DECISÃO - A parte autora demonstrou que a ré está praticando condutas que causam riscos quanto à satisfaçividade da medida concedida. Assim, como a autora não aceitou a proposta de acordo e tendo em vista os documentos acostado aos autos, determino que a ré apresente os bens arrestados no prazo de 48 horas, sob pena de prisão. Intime-se Boa Vista 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00202 - 001005100720-0

Requerente: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Requerido: Glenio de Souza Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00203 - 001002037991-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria das Graças da Silva Vian => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos, Carlos Alberto Meira.

00204 - 001004089636-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Irenilton Arruda de Miranda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00205 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Milair de Jesus Nunes => DECISÃO: Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, por falta de correção quanto ao pedido. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação de busca e apreensão. Boa Vista, 18/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00206 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Altamir de Souza => DECISÃO: Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, por falta de correção quanto ao pedido. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação de busca e apreensão. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00207 - 001005103261-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Ribeiro de Matos => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00208 - 001005106975-4

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: Faculto à parte autora efetuar a emenda da petição inicial conforme as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, bem como o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00209 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima e outros => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Nilte da Silva Pinho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00210 - 001004096219-2

Requerente: Paulo Roberto Rodrigues; Requerido: Raimundo José Furtado Filho => Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00211 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2005 às 11:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ráison Tataira da Silva, Jaqueline Magri dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 001004081064-9

Embargante: Construtora Raiar Ltda; Embargado: Lb Construções Ltda => Despacho: 1. Os embargos do devedor já forma extintos, não tendo havido recurso. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 50. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00213 - 001001006427-6

Exeqüente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodoci Ferreira do Amaral.

00214 - 001001006430-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Reiterese o ofício de fl. 127. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00215 - 001001006495-3

Exeqüente: Importadora e Exportadora Norte Sul; Executado: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, José Fábio Martins da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

00216 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00217 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A; Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 71 via fax. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Renata Nunes Gouveia, Cíntia Regina Mendes.

00218 - 001004091366-6

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00219 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fls. 25/26. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00220 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 169 e 171 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001001006474-8

Exequente: Roberto de Araújo Barbosa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 177, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação da parte executada para que fique ciente do prazo para a interposição dos embargos do devedor. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00222 - 001001006536-4

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 258 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00223 - 001004078989-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Marco Guimaraes Dualibi => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá Queiroz de Maduro, da DPE. Int. 3. Após, analisarei o pedido de fl. 52. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001001006385-6

Autor: Roberto Leonel Vieira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => despacho - Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, Suspeito por motivo de foro íntimo. encaminhe-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista 02/06/05. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00225 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2005 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00226 - 001005109627-8

Autor: Sara Aline Medeiros Lô Cruz; Réu: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

MONITÓRIA

00227 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Osmar Silveira Lopes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00228 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 23. Boa

Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00229 - 001005100697-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Admilton Pinheiro S. Junior => Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Admilton Pinheiro Salazar Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00231 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => ERRATA na edição n.º 3136 que circulou no dia 02/06/05 do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS, onde lê-se "contestação ou apresentar.", leia-se: "Cite-se o réu para em 05 (cinco) dias oferecer contestação ou apresentar". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00232 - 001003072447-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Débora Pereira de Morais => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, devendo a ré efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00233 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2005 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto, Larissa de Melo Lima.

REVISIONAL DE CONTRATO

00234 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: O Cartório deve diligenciar objetivando obter informações sobre o cumprimento da carta de citação, no prazo de 05 dias. Após, certifique-se e voltem os autos conclusos. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00235 - 001002037280-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Sossego da Mãe Roxa => Despacho: D. (fl. 149). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001002037284-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Faep Fundação de Apoio A Educação e Promoção Social => Despacho: D. (fl. 229). (Defiro). Diligências necessárias. Boa

Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Valentina Wanderley de Mello.

ACIDENTE DE TRABALHO

00237 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento, contudo, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 do Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 1º de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ANULATÓRIA

00238 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Nomeio a Defensora Pública DrA. Inajá de Queiros Maduro como curadora especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-se, pessoalmente a tanto. Boa Vista, 02 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00239 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00240 - 001005102702-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Raimunda Sales do Nascimento => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00241 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Despacho: Cumpra o Cartório com o despacho de fl. 28. À DPE. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00242 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao Departamento de Trânsito do Estado para que promova a emissão de documento provisório de circulação da

motocicleta descrita na exordial no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Constatou, ainda, ser desnecessária a oitiva das partes, pelo que declaro encerrada a instrução. Assim, aquelas, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00243 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00245 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00246 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00247 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Despacho: Defiro item III de fls. 232/233. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes .

00248 - 001004078193-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00249 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => Despacho: Desentranhe-se peça de fls.13/16. Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001005107389-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00251 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho,

Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00252 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Defiro fl. 101. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00253 - 001005103921-1

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da certidão de fl. 17v. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Iliane Rosa Pagliarini.

INDENIZAÇÃO

00254 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Defiro fl. 334. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00255 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelas demais publicações. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00256 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho: Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado. Boa Vista, 02 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00258 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Município de Boa Vista e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00259 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Defiro fls. 154/156. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00260 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.; Réu: C.A.B.I. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00261 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Defiro fl. 150. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00262 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 198, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00263 - 001004087657-4

Autor: Caçula Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00264 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Faculto a emenda para juntada de prova escrita do alegado crédito. Boa Vista, 02 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00265 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro fls. 363/364. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00266 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => DESPACHO: Converto o feito em diligência para determinar à autora, tendo em vista a inversão do ônus da prova, que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o fornecimento de energia elétrica à ré especialmente no mês de dezembro de 2003, bem como esclareça o fato do valor desta fatura ser imensamente descrepante em relação às demais cobradas. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00267 - 001004098084-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tabela Engenharia Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte ré compromete-se a pagar à autora quantia equivalente a R\$4.007,18 (quatro mil e sete reais e dezoito centavos) para extinção de sua obrigação; II - O aludido crédito será parcelado em 11 (onze) vezes, sendo o valor da primeira parcela, com vencimento em 03 de junho de 2005, de R\$200,00 (duzentos reais); III- O valor restante será dividido em 10 (dez) vezes iguais corrigida cada parcela com juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a "Tabela Price"; IV - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário; V - A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; VI- As custas processuais serão suportadas pela parte ré e os honorários advocatícios do patrono da parte autora, arbitrados em quantia equivalente a R\$400,71 (qua trocentos reais e setenta e um centavos), serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cujo vencimento da primeira ocorrerá no dia 10 de junho de 2005 e a outra no dia 10 de julho de 2005. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certificado o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arque-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e remeta-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

00268 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II - Não há questões preliminares a serem

soltidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem des de já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00269 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => Despacho: Acolho a emenda. Cite-se. Boa Vista, 02 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00270 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho: Defiro fl. 128. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00271 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00272 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel; Requerido: Abn Amro Real Sa => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que não inclua o nome ou número de inscrição no C.P.F. do auto do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, bem como para mantê-lo na posse do veículo objeto da presente demanda. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo desumprimento desta decisão. . Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

USUCAPIÃO

00273 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 133. Boa Vista, 02 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza**ARROLAMENTO DE BENS**

00151 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral;
 Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos =>
DESPACHO: Reitero o despacho de fl. 51. Intime-se. Boa Vista, 27 de abril de 2005. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00152 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros =>
DESPACHO: Levando-se em consideração o que consta dos autos, em especial o r. parecer de lavra do Douto Promotor de Justiça, defiro parcialmente o pedido contido na petição de fls. 1048/1049. Expeça-se o competente alvará judicial, autorizando à agência 0250x do Banco do Brasil S.A., a pagar à Sra. Nara Maria Consolata Sequeira Lima, a partir do mês de abril do corrente ano, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos mensais oriundos do montante principal depositado na conta poupança em nome da menor Lizandra Sequeira da Silva Lima. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota.

00153 - 001004096314-1

Inventariante: Terezinha Quezado Araujo => **SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => **FINAL DE DECISÃO:** Posto isso, pelos fatos e fundamentos acima expostos, defiro, em consonância com o duto Promotor de Justiça, parcialmente o pedido de fl. 29, para: A) autorizar o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados nas contas correntes, junto ao Banco do Brasil, conforme fl. 49; B) autorizar o levantamento integral dos valores depositados nas demais instituições financeiras, ou seja, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, conforme documentos de fls. 48 e 53. Expeçam-se, incontinenti, os respectivos alvarás em nome da inventariante, Sra. V.L.S.A., independentemente de trânsito, ressalvando-se, todavia, que a cota parte pertencente às menores deverá integralmente ser depositada em conta poupança em nome das mesmas, sendo que tais valores somente poderão ser movimentados quando da maioridade e/ou por expressa determinação deste Juízo. Deverá a inventariante prestar contas dos valores a serem levantados, observando-se o acordo entabulado na inicial no que diz respeito aos percentuais ali descritos (fl. 04), como sendo a cota parte de cada herdeiro necessário. Ainda, deverá prestar contas dos valores pertencentes aos herdeiros menores de idade, conforme acima determinado. Prazo para tanto: quinze dias após a retirada do presente alvará. Outrossim, cumpra a inventariante, no prazo de vinte dias, a determinação contida no despacho de fl. 38, primeira parte. Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 0250x, para que informe o valor de mercado das ações mencionadas no documento de fl. 49. P.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00155 - 001005107019-0

Requerente: I.B.C.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2005 às 11:05 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00156 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.; Requerido: B.M.M.S. => **SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo

procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de José Eudes Pereira de Siqueira e Betânia Maria Martins Siqueira, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Deixo de condenar a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, eis que em momento algum apresentou resistência ao pedido autoral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

EXECUÇÃO

00157 - 001001008678-2

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => **SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 40, tornando sem efeito o auto de penhora, avaliação e depósito respectivo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 02/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
 Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
 Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00172 - 001001015780-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
 Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Encaminhe-se na forma requisitada. BV, 02/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00173 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor: Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a expedição de certidão, que deverá constar somente a informação de o documento estar autenticado ou não e estar protocolado ou não. Após, ao MP. BV, 02/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Mauricio.

ORDINÁRIA

00174 - 001003066531-8

Requerente: Leonir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, ante a perda do objeto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Nos termos do item 4, condono a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas. Sentença não sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00175 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. A indicação de médicos por parte do CRM-RR (fls. 121), deverá ocorrer em relação a profissionais aptos à realização de exames capazes de detectar problemas auditivos no autor. BV, 01/06/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00176 - 001004097904-8

Requerente: Josemir Silvério da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 19/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00274 - 001001010094-8

Réu: José de Alencar Leão => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da devolução da Carta Precatória, conforme despacho de fls.293. Adv - Roberto Guedes Amorim.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00275 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => Sessão de julgamento ADIADA para o dia 21/09/2005 ás horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00276 - 001003058507-8

Indicado: I.O. => Diligência decretado(a). DESPACHO: AO MP. BV.RR, 01/6/05. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00277 - 001004097751-3

Réu: José Aroldo da Conceição => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA.BV.RR; EM 02/06/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00278 - 001005100270-6

Réu: José Almeida Bezerra => Diligência ordenado(a). Despacho: Cumpra-se a determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre sua testemunha não intimada; Designo o dia 09 de junho de 2005, 09h, acusado e advogado presente desde já intimados; As testemunhas de defesa comparecerão independente de intimação.BV.RR; em 01/06/2005. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00280 - 001005106961-4

Indicado: L.C.C.N. => Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 36; A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal.BV.RR; em 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00281 - 001005106379-9

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => FINAL DE DECISAO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 46, da Lei 10.409/02, julgo procedente o presente pedido de uso de veículo apreendido, do bem, motocicleta, marca HONDA/CG, modelo TITAN 125cc, cor azul, Placa NAH 5229, apreendido em poder do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, preso em flagrante como incursão nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Lei Antidrogas), autos da Ação Penal n.º 010 05 102576-4. Nomeio Fiel Depositário do bem o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de maio de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005106380-7

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => FINAL DE DECISAO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 46, da Lei 10.409/02, julgo procedente o presente pedido de uso de veículo apreendido, do bem, carro, marca FIAT, modelo PALIO EDX ANO 1996, cor cinza, Placa 2293, apreendido em poder do acusado JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JÚNIOR, preso em flagrante como incursão nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Lei Antidrogas), autos da Ação Penal n.º 010 05 105452-5. Nomeio Fiel Depositário do bem o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de maio de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005106385-6

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => FINAL DE DECISAO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 46, da Lei 10.409/02, julgo procedente o presente pedido de uso de veículo apreendido, do bem, motocicleta, marca HONDA/CG, modelo TITAN 125cc, cor azul, Placa NAK 3544, apreendido em poder do acusado NÉLIO CAMPOS PINHEIRO, preso em flagrante como incursão nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Lei Antidrogas), autos da Ação Penal n.º 010 05 101730-8. Nomeio Fiel Depositário do bem o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de maio de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00284 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => DECISÃO DE FL.224: "Defiro manifestação de fl. 222. Boa Vista/RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." DECISÃO DE FL.36: "Susto o feito até a realização da audiência para oitiva do apenado. ...Boam Vista/RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00285 - 001003069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento => COMUTAÇÃO DE PENA:DECISÃO DE FL.26/27: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 5,295/04, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do condenado a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00286 - 001003070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa => PROGRESSÃO DE REGIME C/C SAÍDA TEMPORÁRIA:DECISÃO DE FLS. 14/17: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime cumuladocom saída temporária para DENEGAR a progressão de e a saída temporária. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00288 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 13/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001004081588-7

Sentenciado: Arcelino Rufino => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.22/23: "PELO EXPÓSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 107 (cento e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00290 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2005 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001004087152-6

Sentenciado: Pedro José Silva dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2005 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes => DECISÃO DE FL. 58: "Defiro cota ministerial de fl. 53vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro requerimento de fl. 38vº. Designe-se data para audiência. Boa Vista/RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00293 - 001004094554-4

Réu: José Newton Martins dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2005 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001004094561-9

Réu: Carla Patricia Silva da Mota => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/06/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****ABUSO DE AUTORIDADE**

00295 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 16/06/2005, às 15 horas. Adv - José Milton Freitas.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00296 - 001005106370-8

Requerente: Fredson de Souza Oliveira => Vistos etc. Concorde com a manifestação ministerial de fls. 26/27, sendo que o requerente está denunciado por assalto à mão-armada, tendo havido violência contra as vítimas, com ameaças de morte. Creio que face a gravidade do crime faz-se presente o requisito de ordem pública, o que impede que o requerente responda ao processo em liberdade. Com efeito, um crime de natureza do qual está narrado na denúncia provoca in tranquilidade na sociedade boavistense, sendo que a soltura de um dos autores do crime provocaria o descrédito da população nas autoridades. Isto posto, nego este pedido de revogação de prisão. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Euclávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00297 - 001005106847-5

Indicado: C.N.S.F. => FINAL DE DECISÃO:"(...)" Pelo exposto, com fulcro no citado art. 46 do CPP, c/c art. 5º, LXV, da CF, RELAXO A PRISÃO do indicado. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinenti, caso não haja outro motivo para que o indicado permaneça custodiado. Após cumpra-se a cota ministerial (fls.33/34, itens A,B, C e D). P.R. Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, em 01 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2005

015420CE =>00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00012, 00013, 00014, 00015
000051RR-B =>00029
000077RR-E =>00029, 00031
000087RR-B =>00011
000092RR-B =>00028, 00032
000101RR-B =>00032

000105RR-B =>00031
 000107RR-A =>00026
 000126RR-B =>00010, 00030
 000156RR =>00009, 00017
 000162RR-A =>00037
 000171RR-B =>00007
 000188RR-B =>00025
 000216RR-B =>00021, 00033, 00034
 000237RR =>00030
 000238RR =>00030
 000264RR =>00035
 000269RR =>00029
 000352RR =>00030
 000365RR =>00021
 000368RR =>00021
 000374RR =>00021
 000403RR =>00021
 009426RS =>00036

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110595-4

Autor: Cicero Francisco Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.672,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005110591-3

Autor: Claudio Gomes de Lima; Réu: Juarez Barros de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005110592-1

Autor: Rosa da Conceição dos Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.311,50. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005110709-1

Autor: Maria da Cruz dos Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005110710-9

Autor: Laudeci do Nascimento Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00007 - 001005110899-0

Exequente: Marcante Importação e Exportação M.e; Executado: Simone Brasil Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.023,02. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00008 - 001005110900-6

Exequente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005110713-3

Autor: Joailce de Oliveira Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00010 - 001005110904-8

Autor: Celia Regina Barbosa Silva; Réu: Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Denise Silva Gomes.

MONITÓRIA

00011 - 001005110903-0

Autor: Viviane Queiroz de Lucena; Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.400,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005110593-9

Autor: Conceição de Maria Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001005110594-7

Autor: Pedro Paulo Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001005110707-5

Autor: Maria de Fatima Ferreira de Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001005110711-7

Autor: Marcos Roberto Castro da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.666,95. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001005110898-2

Requerente: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão; Requerido: Cezita Pereira Coelho => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005110712-5

Autor: Neovânio Soares Lima; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00018 - 001005110895-8

Indicado: P.K.L.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005110901-4

Indicado: J.A.R.T. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001005110905-5

Indiciado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

DECLARATÓRIA

00021 - 001005110515-2

Autor: Dionete Carneiro Valente; Réu: Boa Vista Energia S/A => Final de decisão: Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que se abstenha,até o deslinde da questão, tanto de cobrar qualquer valor da autora, referente a multa ou média de consumo supostamente desviado, quanto de suspender o fornecimento de energia elétrica no terminal referido. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia , até o máximo de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento da ordem. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumprase. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 27/07/2005 às 11:30 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Gilson José dos Santos, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DESPEJO

00022 - 001004095571-7

Requerente: Marisa da Silva Carneiro; Requerido: Liliana Domingues Tavares => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 25 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 001005105707-2

Exequente: Maria de Lourdes dos Santos; Executado: Ozéias Ferreira Sobrinho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivese, devolvendo-se os documentos pertinentes, caso requerido. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001005099873-0

Requerente: Amazonina de Oliveira Messias; Requerido: Benedito Jose Magalhães Joca => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001004084987-8

Autor: Elisangela Maria da Silva Gomes; Réu: Avon Cosméticos Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho 2005. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00026 - 001004088172-3

Autor: Rosylucia Alencar Ferreira Lima; Réu: Sansung Eletronica da Amazonia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00027 - 001004095172-4

Autor: Jemilly Juliana Santos de Souza; Réu: Exodo Alves Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 25 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00028 - 001005099338-4

Requerente: Themilson Gois Silva Santos; Requerido: Banco Abn Amro Bank S/A - Banco Real => FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o réu a pagar ao autor a importânci DE r\$ 4.081,20 (quatro mil e oitenta e um reais e vinte centavos)... P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00029 - 001004088568-2

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Boa Vista Energia S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00030 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araújo e outros => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00031 - 001004088620-1

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Banco do Brasil S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00032 - 001004095455-3

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Bank S/a- Banco Real => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005099034-9

Autor: Milton Fernandes Peixoto Neto; Réu: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de nova diligência formulada à fl. 11. 2) Designe-se nova data para audiência conciliatória e intime-se, ou melhor, cite-se o réu, devendo o Sr. Oficial de Justiça se fazer acompanhar do autor. 2) Intime-se o autor. 3) Int. (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2005 ÀS 09:50H). BV. 12/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00034 - 001005099267-5

Autor: Sidney de Oliveira Nascimento; Réu: José César Bender => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos que instruiram a Inicial. P.R.I. BV. 22/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005099360-8

Autor: Francisco de Souza Oliveira; Réu: Jowilza Pereira Lopes e outros => DESPACHO: 1) Designe-se nova data; 2) Cite-se o requerido no endereço de fls. 39; 3) Intimem-se, inclusive a Ré Jowilza; 4) Cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2005 ÀS 09:30H). BV. 19/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001005110436-1

Autor: Francisco de Assis Gomes de Lima; Réu: Vivo => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2005 ÀS 11:10H). BV. 23/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ullisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****CRIME C/ PESSOA**

00037 - 001005105804-7

Indiciado: V.P.L. => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: dia 30 de agosto de 2005 às 16:00 hs. BV. 02/06/2005. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2005

000083RR-E =>00001
000333RR =>00002
000368RR =>00001**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 02/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00001 - 002005007641-1

Reclamante: Francisco Raimundo Pereira; Reclamado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REGISTRO CIVIL

00002 - 002005007702-1

Requerente: Francisca Barros das Chagas => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007398-8

Autor: Angelica Batalha de Noronha; Réu: Carlos Magno Alves Arruda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2005,às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007399-6

Autor: Angelica Batalha de Noronha; Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2005,às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2005

000077RR-A =>00010
000168RR-B =>00011
000212RR =>00007**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 02/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004705004054-3

Autuado: Francisco do Livramento dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00006 - 004705004053-5

Autor: J.A.V.; Réu: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004185-5

Indiciado: E.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004186-3

Indiciado: G.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004187-1

Indiciado: I.M.P. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004188-9

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti**Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****BUSCA E APREENSÃO**

00007 - 004705004349-7

Requerente: Joaquina Nunes Lima; Requerido: Orlando de Tal => DECISÃO: Pelo exposto, e por tudo mais dos autos consta, DEFIRO o pedido da liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, placa NAN-9690, que se encontra na posse do requerido, devendo a mesma ser depositada em mãos da requerente, que dela não poderá dispor até final julgamento da lide. Intime-se o requerido e cite-se para contestar a ação, no prazo do art. 802 do CPC. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004704003282-4

Requerente: R.M.G. e outros; Requerido: N.S. => Isto posto, com fundamento nos art.1607 e 1609 inciso IV do Código Civil, homologo o acordo de reconhecimento de paternidade realizado entre R.M.G assistida por sua mãe Tereza Monteiro Guedz e Natalino da Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência determino que seja expedido o Mandado ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Ampére, Comarca de realeza.Estado do Pará para que proceda ao novo registro de R. M. G. que passará a chamar-se R M G S, filha de Natalino da Silva e neta de Antônio Constante da Silva e Francisca Pereira, registrada naquele Cartório no Livro nº A-027, Folhas. 011, Termo 008499. Julgo Extinto o presente procedimento com julgamento do mérito, nos termos art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo,arquive-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00009 - 004704003262-6

Autor: J.R.S.; Réu: E.M. e outros => Audiência REALIZADA. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti**Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00010 - 004703002369-2

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Audiência ADIADA para o dia 17/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00011 - 004704003355-8

Réu: José Moreira Bezerra => "... Ex positis, atendendo o que dispõe o artigo 408 caput e § 4º, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar como pronuncio, o acusado JOSÉ MOREIRA BEZERRA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e art. 14 da Lei n. 10.826/03, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o direito de continuar aguardando o julgamento pelo Tribunal do Júri em liberdade, vez que é primário, não apresenta maus antecedentes e não se vislumbra a presença dos requisitos necessários para a prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrada no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito e julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - José Rocelton Vito Joca.

00012 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => "...Declaro aberta a presente audiência, e após interrogatório do réu, intimo neste ato a DPE para apresentar defesa prévia no prazo legal. Audiência de oitiva de testemunha de acusação dia 21/06/2005, às 15:35 horas. Dou as partes presentes por intimadas. Intime-se as testemunhas e requisite-se o réu." Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/06/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004184-8

Autor: Madenilde Gomes da Silva; Réu: Hudson Barbosa Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 980,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/06/2005, às 09:45 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

**Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques**

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUÍZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2005

000079RR-A =>00004
000101RR-B =>00003
000157RR-B =>00005, 00006
000210RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006005017984-9

Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 006003003336-3

Inventariante: Elisabete Maria Capello e outros =>
DESPACHO: Recolha a inventariante o valor das custas da carta precatória, no prazo de 10 9dez) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de cópias, às expensas do Requerente. Em 31/05/2005. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda; Embargado: Sergio Henrique Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Prazo de 030 dia(s). Adv - Messias Gonçalves Garcia.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006002001925-7

Reclamante: Marineis Alves de Souza; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: Digam as partes sobre a atualização dos cálculos. em 02/06/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 006003004053-3

Requerente: W.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 006002001552-9

Requerente: E.S.D.; Requerido: L.F.D. => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 006002000432-5

Réu: Francisco José Pereira Arrais => FINAL DE SENTENÇA: "...Assim, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAIS, com relação aos fatos apurados neste processo, nos termos dos artigos 2º e 107, III do CP. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e a Superintendência da Polícia Federal. Ciência desta sentença ao Ministério Público. São Luiz do Anauá, 31 de maio de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 006002000143-8

Réu: Oziel Ferreira dos Santos Silva e outros => DECISÃO: "...Decreto a revelia do Réu Oziel, a teor do artigo 367 do CPP. Encaminhem-se os autos ao MP para fins do art. 499 do CPP e após a DPE para o mesmo objetivo. Defensor e Promotor intimados. Cumpra-se.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006002000049-7

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => FINAL DE DECISÃO: "...Assim, declino a competência deste processo para a Comarca de Caracaraí. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de Caracaraí. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006002000726-0

Réu: Cláudio Ferreira Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: "...Do exposto, face a ausência de elementos probatórios que conduzam a autoria e materialidade do crime descrito na peça acusatória, decidido pela IMPRONUNCIA de CLÁUDIO

FERREIRA RODRIGUES, nos termos do artigo 409 do CPP, ressalvado o surgimento de novas provas que conduzam a efetiva ocorrência e participação do mesmo no crime. Sem custas. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005.“: (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/06/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018025-0

Indiciado: K.A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 01/06/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005018023-5

Indiciado: I.F.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006004016759-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Luiz Cesar Bueno => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060.04.016759-9 que Paulo Roberto de Souza Nascimento move contra Luiz Cesar Bueno, fica INTIMADO, LUIZ CESAR BUENO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 25 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Do exposto, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela c)Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de junho ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretária), digitei, Francisco Antônio Bezerra Júnior conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 006004017398-5

Indicado: M.E.P. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 006003002371-1

Indicado: R.M.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2005

000154RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001803-4

Autuado: M.S.A. => SENTENÇA (...) Aplico ainda, a medida socio educativa prevista no artigo 112, VI, da Lei 8,069/90, a qual consiste na internação sem possibilidade de atividades externas pelo prazo máximo de três anos, (...) AA/RR 01/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

VARACÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

REGISTRO CIVIL

00002 - 000504001496-0

Requerente: Silviano Vieira da Rocha => SENTENÇA (...) Posto isso, julgo extinto o presente feito, com o fim de determinar a

ratificação no Registro Civil de SILVANO VIEIRA DA ROCHA, passando a constar a data de nascimento como sendo, 04 DE MAIO DE 1955(...) AA/RR 02/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000504001630-4

Requerente: Daniel Sobral de Souza => SENTENÇA (...) JULGO PROCEDELENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, inciso I), determinando seja expedido o registro de nascimento de MARIANO CLEMENTE DE SOUZA NETO,...) AA/RR 02/006/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001831-5

Autor: Raimundo Lopes de Araújo; Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Valor da Causa: R\$ 536,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/06/2005, às 08:10 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 01 002815-6

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXÉQUENTE: MARIA MARGARETH DA SILVA WOLFF
EXECUTADO: JOSÉ ADEMIR CABRAL WOLFF

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho marca PHILIPS, com compartimento para 03 (três) CD's e 02 (duas) fitas, modelo FW750C, com 02 (dois) auto-falantes, com 03 (três) anos de uso, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

02 (dois) sofás, sendo 01 (um) com dois lugares e outro com três lugares, os dois em bom estado de conservação, avaliados,

respectivamente, em 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.016,54 (um mil e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 04/07/05 às 09 horas e 30 minutos , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 25/07/05 às 09 horas e 30 minutos , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 623 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 03 062833-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXÉQUENTE: CAIO EDUARDO MACÊDO DA SILVA

EXECUTADO: HERBSON DOS SANTOS SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho AP 0420 PÓS PAGO EASY TDMA 375, cupom fiscal n.º 130.410, em ótimo estado de conservação e funcionamento (novo) no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

01 (um) aparelho de som MICRO SISTEM com DEKER e CD, marca AIWA, semi novo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 877,91 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 29/06/05 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 20/07/05 às 10 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 623 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina

Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº 0010 04 096297-8

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: BERNARDINO ALVES CIQUEIRA,
CPF nº 100.765.303-53 e ALÍPIO MAIA BEZERRA, CPF Nº
017.746.542-53.

Endereço do Executado(a)(s): Av. Amazonas, nº 1.127 bairro: dos Estados, Boa Vista/RR, e Fazenda BEZERRA, BR-174 – Caracaráí/RR.

Quantia Devida: R\$ 26.977,90

Natureza da Dívida: Cédula Rural Pignoratícia

Data da atualização da dívida: 30/10/2004.

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 083617-2

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): LUZIA DAS CHAGAS C. CAVALCANTE, CPF nº não consta nos autos

Quantia Devida: R\$ 674,82

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 8810 de 04 de dezembro de 2003.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101218-4

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: FILOMENA PEREIRA PICANCIO
CPF: 149.903.502.00.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 550,51**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 100854-7

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: VIBALDO NOGUERIA

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 6763,24**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 094746-6

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ALEXANDRE RIBEIRO E SILVA.
CGC:382.497.662-53.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 210,78**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 09 de maio de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101538-5

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MULT. MAQ. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 03.374.455/0001-65; GENILSON GONÇALVES DA COSTA CPF: 445.124.651-20; ELEONIR GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF: 662.081.061-68.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 1925,33

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista 09 de maio de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102914-7

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s: A. DE PADUA SOUSA, CNPJ nº 34.805.044/0001-00, ANTONIO DE PADUA SOUSA, CPF: 047.4333158-08.

Quantia Devida: R\$ 6.866,70

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 11.549 de 19 de janeiro de 2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 093329-2

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s: RAMOS E MESQUITA LTDA, CNPJ nº: 04.120.588/0001-78, CONSUELO MERCEDES PEIXOTO, CPF nº: 103.414.552-53, MARIA LUZANIRA DE MOURA MESQUITA, CPF nº 446.360.912-72.

Quantia Devida: R\$ 1.311,97

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 10.497 de 30 de janeiro de 2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102939-4

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s: MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO, CPF nº 754.165.492-20.

Quantia Devida: R\$ 1.616,09

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 11.694 de 11 de fevereiro de 2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102890-9

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s: JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO, CPF nº 225.123.902-25.

Quantia Devida: R\$ 811,64

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 11.663 de 11 de fevereiro de 2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 04 091200-7
Exequente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(a)(s): TECHCELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.052.062/0001-06, ROBERTINIER DA SILVA CARDOSO, CPF nº 441.138.462-00, OLDINEY JOSÉ DA SILVA CARDOSO, CPF nº 614.309.602-30.
Quantia Devida: R\$ 728,95

Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 10.259 de 11 de junho de 2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 100578-2
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): EPITÁCIO SOUZA DOS SANTOS, CPF nº não consta
Quantia Devida: R\$ 449,65
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 2367 de 12 de abril de 2000.
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 100882-8
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): VALDENISIO DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 027.290.402-34
Quantia Devida: R\$ 517,32
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1134 de 07 de maio de 2001.
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 100581-6
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): NADIR GUIMARÃES DE SOUZA, CPF nº 074.678.692-15
Quantia Devida: R\$ 585,84
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 26713 de 14 de outubro de 1999.
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101430-5
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): MARILENE VIEIRA RAMOS, CPF nº 070.654.342-49
Quantia Devida: R\$ 564,08
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 2120 de 01 de maio de 2003.
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso

de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 04 083617-2
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): LUZIA DAS CHAGAS C. CAVALCANTE, CPF nº não consta nos autos
Quantia Devida: R\$ 674,82
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 8810 de 04 de dezembro de 2003.
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 02/2005

Boa Vista, 3 de

junho de 2005.

O Dr. Délcio Dias Feu, MM. Juiz de Direito substituto da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria n.º 183/2004, de 28 de dezembro de 2004, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3034, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 04 a 10/06/05.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Maria do P.S. Nunes de Queiroz, Debora Lima Batista, Francineia de Sousa e Silva, Escrivã e Assistentes Judiciais, para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no final de semana que se inicia às 18:00 horas do dia 03/06/2005, indo até às 08:00 horas do dia 06/06/05, e do plantão diário, que será cumprido das 18:00 horas dos dias 06, 07, 08 e 09/06/05 às 08:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Estabelecer o horário de funcionamento do plantão: Das 08:00 às 18:00 horas do dia 04 e 05/06/05, em cartório; Das 18:00 às 08:00 horas, em regime de sobreaviso;

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Délcio Dias Feu
Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 01 de junho de 2005
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101851-2 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ICLÉIA DE CASTRO EDA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 617,76 (Seiscents e dezessete reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 041154-4, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ICLÉIA DE CASTRO EDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009798-7 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado: M. DED M. LIMA e MATEUS DE MORAIS LIMA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.981,83 (Dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7583 e 7677, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **M. DED M. LIMA e MATEUS DE MORAIS LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.094305-1 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **RODOLFO PEREIRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 807,58 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.698**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RODOLFO PEREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101808-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTONOMOS DE BOA VISTA e RAIMUNDO CAMPELO NETO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.999,04 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6.669**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTONOMOS DE BOA VISTA e RAIMUNDO CAMPELO NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104049-0 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **R. SOARES DE AZEVEDO e RAIMUNDO SOARES DE AZEVEDO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.814,74 (Três mil, oitocentos e catorze reais e setenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.748 e 11.747**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **R. SOARES DE AZEVEDO e RAIMUNDO SOARES DE AZEVEDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101829-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **COBRAAUTO PEÇAS LTDA, EDIAN NIRLEI MARTINS DE SOUZA e JOSÉ ALFREDO BEZERRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 21.260,66** (Vinte e um mil, duzentos e e sessenta reais e sessenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.571 e 11.572**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **COBRAAUTO PEÇAS LTDA, EDIAN NIRLEI MARTINS DE SOUZA e JOSÉ ALFREDO BEZERRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104755-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **LUIZ EDUARDO M. SANTOS (PJ) e LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS (PF)**
Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 1.453,55** (Um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.612**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **LUIZ EDUARDO M. SANTOS (PJ) e LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104053-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **V. L. DRESCH e VERA LÚCIA DRESCH**
Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 10.327,45** (Dez mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.745**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **V. L. DRESCH e VERA LÚCIA DRESCH**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 006/2005 - GABINETE, EM 01 DE JUNHO DE 2005.

O MM. Juiz de Direito **Gursen De Miranda**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores lotados no cartório da 2.º Vara Criminal

CONSIDERANDO a Portaria n.º 001/2005 – GABINETE, de 12 de abril de 2005. Publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3107, de 18 de abril de 2005, que determinou a realização de Inspeção Judicial, no período de 09 a 13 de maio do corrente ano, no Cartório da 2ª Vara Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o Cartório da 2ª Vara Criminal, nos sábado, domingo e feriados nos meses de junho e julho do ano em curso, fique aberto no período das 08h às 18h, para dar cumprimento aos despachos exarado durante a oitava inspeção Judicial e a Ordem de Serviço n.º 001/2005.

Art. 2º. Designar os servidores nominados abaixo para atuarem nos dias e horário determinado.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judiciário
Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário e
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de junho de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

PORTRARIA N.º 05/2005 - GAB

O MM. Juiz de Direito Dr. **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO N.º 067/2003 de 28 de outubro de 2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2756, de 29 de outubro de 2003, e PORTARIA N.º 053/2005 de 04 de maio de 2005, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3118, de 05 de maio de 2005, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 26, 28 e 29 de maio de 2005 e PORTARIA N.º 060/2005 de 25 de maio de 2005, através da qual este Magistrado foi designado para atuar no como plantonista nos dias 26 e 27 de maio de 2005.

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário inicia-se às 18h do dia anterior ao plantão (25 de maio de 2005), encerrando-se às 6h do dia subsequente ao encerramento das atividades plantonistas (30 de maio de 2005), necessário se faz que os servidores abaixo designados fiquem no horário acima determinado, bem como de sobreaviso para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 2ª Vara Criminal, nos dias 26 (quinta feira), 27 (sexta-feira), 28 (sábado) e 29 (domingo) de maio de 2005, fique aberto no período das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de n.º **9971-5002**, bem como o telefone celular do escrivão Plantonista n.º **9112-8808**, fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3.º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão nos dias 26, 27, 28 e 29 de maio de 2005, no horário normal dos plantões, ficando também o escrivão de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial,
Isaias Andrade Leite – Assistente Judiciário e;
Aldeneide Nunes de Sousa – Assistente Judiciário.

Art. 4.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 25 de maio de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2.ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 03 de Junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 02/06/2005:

PROCESSO N.º 1161 - CLASSE XI
ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 771/2004 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA.ELEITORAL DE RORAIMA.
AGRAVANTES: JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA DA SILVA PEREIRA E FRANCISCA NAKAIAMA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROTOCOLO TRE/RR N.º 1010/2005

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 771/2004 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA.ELEITORAL DE RORAIMA.

À S.J.,
Registre-se.
Autue-se.
Distribua-se.
Boa Vista, 02/06/2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Juiz Presidente em exercício

PROCESSO N.º 102 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 835/2002 - CLASSE VI.
IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO.
IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

O juiz Chagas Batista já apreciou outro writ com as mesmas partes e objeto de pedir. Assim, nos termos do art. 253, II, do CPC, aplicado subsidiariamente, encaminhe-se este feito ao juiz Chagas Batista, com as nossas homenagens.
Boa Vista, 02/06/2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO Nº 7 – CLASSE V

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NO PROCESSO Nº 767/2004 DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO.
ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.
REQUERIDO: MARIA ELIVÂNIA ANDRADE
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

À recorrida para se manifestar sobre o pedido de desistência.
Após, ao Douto Órgão Ministerial.
Boa Vista, 03/06/05.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

PROCESSO Nº 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.
REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.
ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.
Boa Vista, 01/06/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 33 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRP/RR.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Ao Controle Interno, para as providências a seu cargo.
Sugerida qualquer diligência, voltem-me.
Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista - RR, 01 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO Nº 34 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

À COCIN.
Boa Vista, 03/06/05.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

PROCESSO Nº 35 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: ANTONIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno e ao MPE, sucessivamente.
Publique-se
Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Juiz federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO Nº 37 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.
Boa Vista, 01/06/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 40 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTES LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES, DEPUTADO/PRESIDENTE DO PFL/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

À COCIN.
Boa Vista, 03/06/05.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

PROCESSO Nº 41 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRONA/RR.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno e ao MPE, sucessivamente.
Publique-se
Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Juiz federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO Nº 49 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Proceda-se como requerido na fl. 06.
Boa Vista, 01/06/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 55 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Proceda-se como requerido na fl. 09.
 Boa Vista, 01/06/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal

Processo n.º 646/2002

Réu: Arlene Gomes do Santos

Autor: Ministério Público Eleitoral

SENTENCA

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar eventual ilícito eleitoral tipificado no art. 344 do Código Eleitoral, por fato ocorrido no ano de 2002, referente às eleições daquele ano.

É o breve relato. Decido.

Analizando os autos, verifico, de plano, a ocorrência da prescrição.

Com efeito, o delito imputado à indiciada cumula pena máxima de detenção de 02 (dois) meses, sendo que a prescrição, nos termos do art. 109. VI, ocorre em 02 (dois) anos.

Assim, tendo ocorrido a prescrição, e com base no art. 107, IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação a senhora ARLENE GOMES DA SILVA.,

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos..

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
 — Juiz Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 369, DE 03 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o impedimento do Promotor de Justiça Substituto que responde pela Promotoria da Comarca de Mucajai,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na audiência perante a 2ª Zona da Justiça Eleitoral no dia 06JUN05 na Comarca de Mucajai/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000928-0 PROT.:30/05/2005
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ELINE DE MELO CARVALHO
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000933-5 PROT.:01/06/2005
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:DECIMO PRIMEIRO FILHO
 ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000934-9 PROT.:01/06/2005
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:GILDASIO GENIVAL DE MOURA
 ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000935-2 PROT.:01/06/2005
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:LEVI MULFORR VIVEKANADA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000936-6 PROT.:01/06/2005
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA
 ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000937-0 PROT.:01/06/2005
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:BENEDITA CAXIAS MARTINS E OUTROS
 J. Dptc:JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA DE BELEM/PA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000938-3 PROT.:01/06/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000940-7 PROT.:01/06/2005
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:FRANCISCO FLAMARION PORTELA
J. Dpcpe:MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000941-0 PROT.:02/06/2005
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:ADALGISA MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO:ANDRE LUIS VILLOIRA BRANDAO
REQDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000939-7 PROT.:01/06/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
EXCDO:ALMIR FURTADO MACHADO FILHO E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000943-8 PROT.:02/06/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:ANTONIO LISBOA BARROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.000945-5 PROT.:02/06/2005
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:GILBERTO FILHO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO:MESSIAS GONCALVES GARCIA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.002086-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : ARCINDO DE HOLANDA BESSA E AGENOR TELES MAGALHAES
ADVOGADOS : drs. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/rr 190 e EDNALDO GOMES VIDAL, oab/RR 155-B

O MM. Juiz proferiu despacho : "...Homologo o pedido de fl. 820, tornando sem efeito o requerimento do advogado Dr. Moacir Bezerra Mota, relativamente à apresentação das razões recursais em 2^a instância, conforme recurso de fl. 816. Intimem-se, sucessivamente, o apelante e o MPF, para apresentar as razões e contra razões recursais, respectivamente. Autos com vista ao apelante para apresentar as razões recursais...."

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATORIO

PROCESSO : 2004.42.00.000467-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
ADVOGADOS : drs. nilter da silva pinho, OAB/rr 153 e delio lins e silva, oab/df 3.439

ATO ORDINATORIO : "...Cientificando a defesa dos acusados de que foi designado o dia 08 de junho de 2005, às 10h para a inquirição da testemunha Dr. Ageu Florêncio da Cunha, nos autos da Carta Precatória n.º 2004.5760-3, a ser realizada na 2^a Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, situada na Av. André Araújo, n.º 25 – Aleixo – Manaus - AM...."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.001985-3
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROBERTO RAMOS SANTOS
ADVOGADOS : MICHELE MOREIRA GARCIA, OAB/rr 270-A

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...Recebendo a denúncia e designando o dia 19 de julho de 2005, às 09h30min para o interrogatório...."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000900-6
CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
IMPETRANTE : JOSILBERTO AIRES VIANA
ADVOGADO : SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO,OAB/RR 413
IMPETRADO : COMANDANTE DO COMANDO DO 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA(BIS)/RR

O MM. Juiz Federal exarou decisão: "...É sabido que não compete ao Poder Judiciário, em sede de habeas corpus, rever o mérito da punição disciplinar militar (§ 2º, art. 142, CF/88). Nesta moldura fático-jurídica, indefiro a liminar...."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2005.42.00.000233-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FELIX FOX
ADVOGADO : DR: MARIO JUNO TAVARES - OAB/RR 164

ATO ORDINATÓRIO : "... nos termos da Portaria GABJU nº 002/2003, intimar as partes para fins do art. 499 do CPP".

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001297-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
 O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte decisão: Converto o depósito de (fl 73) em renda da Fazenda Nacional, com abatimento do valor do débito. Após, a exequente promova o curso da execução. Vista a PFN/RR.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001960-0
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : MARIA RITA DA SILVA KOTINSKI
 O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte decisão: Converto os depósitos de (fls 46 e 50) em renda da Fazenda Nacional. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado às fls. 103/104, exceto se for bem de família. O Oficial de Justiça deverá certificar. Intimem-se a executada, no endereço e a credora hipotecária (CODESAIMA – fls 104/105) esta através de seu representante legal. Publique-se e vista a PFN/RR.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001393-8
CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : DÁRIO QUARTESMAN
EXECUTADO : GEOTECNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA
 O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte decisão: Defiro a penhora em eventuais créditos da executada junto ao Estado de Roraima. Desentranhe-se o mandado e proceda-se à penhora, com nomeação do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA como depositário dos créditos penhorados. Caso a diligência seja positiva, intime-se a Executada para embargar; caso seja negativa, intime-se a Exequente para indicar bens à penhora. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001821-7
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCERO
EMBARGANTE : DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
EMBARGADA : UNIÃO E OUTRO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença : Diante do exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos de terceiro possuidor para liberar da penhora o lote de terras nº 195, da quadra 93, objeto da matrícula nº 926 e registro nº R-1-0296, na cidade de Mucajai. Face à parcial sucumbência, condeno a UNIÃO a pagar à DIOCESE DE RORAIMA honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor pelo qual foi avaliado o imóvel em questão. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se, por ofício, à Relator do Agravo. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000420-2
CLASSE : 11102 – EMBARGOS /EXEC FUN D EM SENT
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
EMBARGADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : OAB/RR- 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença : Diante do exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos para declarar como líquido e certo o valor de R\$ 9.204,94 (nove mil duzentos e quatro reais, noventa e quatro centavos). Sem custas e honorários, face à ínfima sucumbência. Certifique-se na execução, expeça-se RPV e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000324-5
CLASSE : 11101 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA
ADVOGADO : RR – 219B GEMAIRE FERNANDES EVANGELISTA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : OAB/SP- 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença : Diante do exposto,

indefiro liminarmente os presentes embargos e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela Embargante. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se desapensem-se e prossiga na execução.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000325-9
CLASSE : 11101 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA
ADVOGADO : RR – 219B GEMAIRE FERNANDES EVANGELISTA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : OAB/SP- 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença : Diante do exposto, indefiro liminarmente os presentes embargos e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela Embargante. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se desapensem-se e prossiga na execução.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001551-1
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : W A BABORA E OUTRO
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001374-8
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : R DE A JUNIOR
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001723-2
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO Nº : 1994.00000776-0
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001069-7
CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA
EXECUTADO : F RAMOS RABELO E CIA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve adimplemento do débito, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000050-3
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO
EXECUTADO : SUELÍ APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N° : 1999.42.00.000686-0
CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
EXECUTADO : ANTONIO GOMES PEREIRA FERREIRA
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001574-0
CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA P/TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 155- ANTONIO ON EILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença : Diante do exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos para declarar como líquido e certo o valor de R\$ 39.588,71 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais, setenta e um centavos). Expeça-se Precatório Requisitório pelo valor devido a cada um dos dois substituídos. Custas em reposição.Sem honorários.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.002047-7
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : RAFAEL DE CASTRO FILHO ME
ADVOGADA : RR – 87B – MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Neste Contexto, faculta à Executada pleitear o parcelamento do débito na esfera administrativa. Por conseguinte, suspendo o curso desta execução pelo prazo de trinta (30) dias. Após, retornem para decisão. Publique-se e vista a PFN/RR.

PROCESSO N° : 1996.000518-4
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : REZENDE E MORAIS LTDA ME
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Defiro a reunião de processos e a unificação de créditos. (fl.s 127/128). Após, diga a exequente se tem interesse em prosseguir pelo saldo remanescente. Publique-se.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001282-7
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD
EXEQUENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA

CABRAL E OUTROS

ADVOGADO : RR 185 – AGENOR VELOSO BORGES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Suspendo o curso do processo por trinta (30) dias, conforme pedido. (fl. 464). Após, intime-se a autora, FLORA CAMARÃO OLIVEIRA a dar curso ao processo sob pena de extinção. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000916-7

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : GESIANE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO : RR 118- JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
EMBARGADA : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Nada mais havendo a prover, desapensem-se e arquive-se com baixa correspondente. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001065-1

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : COSTA E REIS LTDA
ADVOGADO : RR 158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Nada mais havendo a prover, desapensem-se e arquive-se com baixa correspondente. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000941-0

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : ADALGISA MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : BA 13827 – ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
REQUERIDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO : “Defiro a gratuitade ante a declarada pobreza. Emende a inicial quanto à legitimidade passiva, posto que o débito inscrito no CADIN é de responsabilidade da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e não do Delegado da Receita Federal; e, também, quanto às provas (Art 282, VI, CPC). Por derradeiro, por ser fato essencial, comprove que sua exclusão do CADIN é condição *sine qua* para sua permanência no emprego junto ao Banco do Brasil S.A. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000162-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : EDMÍLSON LANÇONI
ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000144-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ÉDSON BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000691-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : AUGUSTO CÉSAR CHAVES ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO : RR 128-B – JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001615-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 108, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000051-6
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : DÉCIMO PRIMEIRO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA
 RODRIGUES RENNÓ E OUTROS
 DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 249, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000132-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA -ASSEGUP
 ADVOGADO : RR 156 – AZILMAR PARAGUASSU CHAVES E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : SUELI ALMEIDA E OUTROS
 DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 141, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002058-2
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ROCILDA COSTA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : “Os autores remanescentes, querendo, proponham execução de sentença. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001096-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MARIA LUIZ PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : “Os autores remanescentes, querendo, proponham execução de sentença. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001225-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ALDA MARIA RODRIGUES SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : “Os autores remanescentes, querendo, proponham execução de sentença. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001223-8
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FRANCISCA CHAVES CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 236 – JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : “Os autores remanescentes, querendo, proponham execução de sentença. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001962-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001994-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : FABRÍCIO SABAINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : ES 5595 – JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 DESPACHO : “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001991-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001576-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ORISNER ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001260-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JANE DARLEY PINTO AZEVEDO CRUZ
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001670-7
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : EDI SAMPAIO MILIANO
 ADVOGADO : AM 2505 – LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista que o autor não propôs a ação principal no trintidão seguinte ao deferimento parcial da liminar, consoante certidão de fl 89, não o fazendo até hoje, bem como a natureza preparatória desta ação, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito, e revogo a liminar *ex vi* dos Arts 806 e ss do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000230-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ISTERLI DAMASCENO DE ANDRADE
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem

produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001585-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000151-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOSE EDINAT SOUZA
 ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a advogada Carina Nóbrega Fey Souza, OAB/RR-147-B, intimada para requerer o que couber.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001407-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : HERBERT DA SILVA SARAIVA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o advogado Marcos Antonio Carvalho de Souza, OAB/RR-149, intimado para requerer o que couber.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2004.42.00.001824-1
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EDILAMAR GARCIA CALIRI
 ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “Diante do exposto, pela perda superveniente do objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame de mérito.”

PROCESSO N.º: 2004.42.00.001906-5
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR 179
 EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “extingo a presente execução, já que o autor concordou com os cálculos oferecidos pela União, conforme artigo 794, II, CPC.”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2005.42.00.000643-2
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: TULIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA - OAB/RR 118
 IMPDO.: GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “...ausente a prova robusta que alicerce o direito alegado pelo impetrante, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000767-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: RAMODNIL DE MOURA SANTOS
 ADVOGADO: CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA - OAB/PI 3.222/00
 IMPDO.: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000433-6
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: LUZIA DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO JOFFILY - OAB/RR 092-B
 IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “...à míngua de elementos que demonstrem os fatos narrados, INDEFIRO A LIMINAR.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000877-9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO
 ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO - OAB/RR 223
 IMPDO.: CHEFE DA AGÊNCIA-UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREV. SOCIAL DE BOA VISTA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “Isto posto, declino da competência para julgar a presente demanda, devendo os autos ser remetidos à Justiça Estadual do Estado de Roraima...”

AUTOS COM DESPACHO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.002816-3
 CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE: VALTER SILVA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA - OAB/RR 189
 EMBDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela embargante, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2005, às 10h10min.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002815-0
 CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE: MARIA NEIDE DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR - OAB/RR 051-E
 EMBDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela embargante, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2005, às 14h30min.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002919-6
 CLASSE: 1900 - OUTRAS
 AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA
 ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou despacho: “Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro a prova testemunhal requerida pelo autor na petição de fls. 271/272. façam-se os autos conclusos para Senteça. (art. 330, I, CPC)”

PROCESSO N°: 2002.42.00.000997-5
 CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTREGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: MANUERL RUFINO
 ADVOGADO: DENSIE CAVALCANTI – OAB/RR 171-B
 RÉU: UNIÃO E OUTRO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou despacho: “Vista ao autor para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 311 e 323, no prazo de 10 (dez) dias.”

PROCESSO N°: 1998.42.00.000141-1
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
 ADVOGADO: ANGELA DI MANSO - OAB/RR 231

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Recebo o recurso de apelação, e em face dos relevantes fundamentos apresentados pelo recorrente, o presente recurso é recebido no duplo efeito. Intime-se para as contra-razões, e decorrido o prazo para as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ªRegião.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2005.42.00.000015-0
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: ADAIL ARAÚJO
 ADVOGADO: MARCOS CARVALHO – OAB/RR 149
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação/resposta apresentada.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.: 2003.42.00.002290-2
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...Julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com exame do mérito...”

PROCESSO N.: 2002.42.00.000260-9
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: TABELA VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: HAROLDO JATAHY DE CASTRO - OAB/AM 2.340
 RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...extingo o presente processo sem julgamento de mérito por abandono da causa...”

PROCESSO N.: 1999.42.00.000050-3
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: JAMES WAGNER RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...homologo os acordos realizados e extinguo o presente processo...”

PROCESSO N.: 1999.42.00.000058-5
 CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: JOÃO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR

158-A
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...homologo os acordos realizados e extinguo o presente feito...”

PROCESSO N.: 2002.42.00.001607-6
 CLASSE: 4100 – EXEC DIV. POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...homologo os acordos realizados e extinguo o presente processo...”

PROCESSO N.: 1999.42.00.001220-0
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 EXQTE.: FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO - OAB/RR 236
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...homologo os acordos realizados e extinguo o presente processo...”

PROCESSO N.: 2000.42.00.000630-2
 CLASSE: 1600 – OUTRAS
 AUTOR: ALTEMAR RIOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR 269
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...homologo os acordos realizados e extinguo o presente processo...”

PROCESSO N.: 2000.42.00.000206-0
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: CLEONICE DA SILVA CEZARIO E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR 269
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “...homologo os acordos realizados e extinguo o presente processo...”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.: 2004.42.00.000650-0
 CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226
 RÉU: CONSELHO INDÍGENE DE RORAIMA- CIR ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE RORAIMA
 ADVOGADOS: JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO - OAB/RR 253
 ANA PAULA SOUTO MAIOR – OAB/RR 060-B

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “...firmo a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito...Em consequência, os atos decisórios proferidos pelo Juízo que se declarou incompetente são nulos, por força do disposto no art. 113, §2º do CPC...determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, arrolar testemunhas, indicando seus respectivos endereços...”

PROCESSO N.: 2004.42.00.001596-2
 CLASSE: 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE.: ESTADO DE RORAIMA
 REQDO.: WILVANDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA - OAB/RR

119-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o decisão: "...indefiro a impugnação..."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000526-6
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
 ADVOGADO: JORGE BARROSO - OAB/RR 264-A
 IMPDO.: GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA E ORRAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: "Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR."

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.001595-9
 CLASSE: 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE.: ESTADO DE RORAIMA
 REQDO.: WILVANDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA - OAB/RR
 119-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: "...Intime-se o requerido (agravado) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias..."

PROCESSO N° : 1999.42.00.000996-5
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: LOURDES MARIA FERNANDES NEVES
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: "...revogo o despacho de fls.; 276, consignando, à CEF, o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado..."

PROCESSO N.º: 2000.42.00.000582-6
 CLASSE: 1600 – OUTRAS
 AUTOR: MARIA DA COCNEIÇÃO ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR 269
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou despacho: "...resta indeferido o pedido para que a CEF deposito os honorários de sucumbência...Intime-se a CEF para que em 15 dias traga aos autos informação sobre os valores pagos e ou depositados para cada autor da presente ação..."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2000.42.00.001009-6
 CLASSE: 1600 – OUTRAS
 AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR 269
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ - OAB/MG 81.176

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, dê-se vistas à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 199/227.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA KATAN CALÇADOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
 RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI
 ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02053465-6 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, em que figura como autora DEZIRE ROSA ZABROZUSKI e requerida KATAN CALÇADOS LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N.º : 95.00.00311-2
 CLASSE : 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 RÉU : ALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE : ASSAD NEMI HANA, ANTONIO MONTEIRO BARBOSA, NEWTON TAVARES, JERÔNIMO CABRAL DE MACEDO, ANTONIO RODRIGUES DE MELO, CLÉBIO COUTINHO, HUGO CABRAL DE MACEDO, JACI DE SOUZA CRUZ, ESPÓLIO de CLETO LARANJEIRAS RIBAS, ESPÓLIO de RUBEM CABRAL DE MACEDO, e ESPÓLIO de JOSÉ CAMPANHA WANDERLEY.

FINALIDADE : Ciência da expedição em seu favor de Alvarás de Levantamento no processo em epígrafe, a título de indenização de benfeitorias, bem como comparecimento à 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima para recebimento dos respectivos Alvarás.

ADVERTÊNCIA : "... Decorrido o prazo e não havendo manifestação, determino o cancelamento dos respectivos Alvarás e o arquivamento destes autos."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 3 de junho de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Paulo Pereira Maduro e Maria das Graças de Souza**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 24 de outubro (11) de 1955, de Profissão: Técnico em Refrigeração, domiciliado e residente a Rua XXII, Qdº K-2, Casa 296, Bairro Conjunto Cambará, filho de Milton Duarte Maduro e de Almerinda Pereira Maduro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 27 de julho (07) de 1958, de Profissão: Funcionária Pública, residente e

domiciliada a Rua XXII, Qd^a K-2, Casa 296 Bairro Conjunto Cambará, filha de Raimundo Alves de Souza e de Severina dos Santos de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Osvaldo de Souza Santos e Cléia Level de Almeida**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Piabiru, Estado do Paraná, nascido aos 6 de dezembro (12) de 1964, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua S-12, nº 1223, Bairro Silvio Botelho, filho de José de Souza Santos e de Maria de Lourdes Santos.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 12 de outubro (10) de 1969, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua S-12, nº 1223, Bairro Silvio Botelho, filha de Efraim de Almeida e de Edinez de Souza Almeida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo a o Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário **Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108